

**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª e 2ª SÉRIES DA 31ª EMISSÃO DA**



GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.
como Emissora

Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados

celebrado com

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
como Agente Fiduciário

Datado de 30 de julho de 2021

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 07 de julho de 2021, a Securitizadora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização");
- (ii) Nesta data, os CRA ainda não haviam sido subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia de Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) para realização de aditamentos refletindo os termos e condições acordados entre as Partes; e
- (iii) A Securitizadora e o Agente Fiduciário decidem aditar o Termo de Securitização de forma alterar a definição do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

Celebram o presente “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados” (“Aditamento”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, REGISTRO E CONSOLIDAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Aditamento, terão o significado previsto no Termo de Securitização; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

1.2. Este Aditamento será registrado e custodiado junto a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Custodiante”), que assinará a declaração constada do Anexo A ao presente Aditamento, a qual deverá substituir a declaração do Anexo VI do Termo de Securitização.

1.3. O Termo de Securitização se encontra consolidado no Anexo B ao presente Aditamento.

2. ALTERAÇÕES

2.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário resolvem alterar as seguintes definições da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização: (i) “Período de Reserva”; e (ii) “Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”, de modo a ajustar os prazos de acordo com o cronograma do Prospecto Preliminar. Desta forma, as referidas definições passarão a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“Período de Reserva” significa o período compreendido entre os dias 27 de julho de 2021 (inclusive) e 12 de agosto 2021 (inclusive) para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva.

“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas” significa o período compreendido entre os dias 27 de julho de 2021 (inclusive) e 02 de agosto de 2021 (inclusive), data esta que antecede em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de

Fixação, destinado à formulação de Pedido de Reserva pelos investidores não institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não foram expressamente alterados por este Aditamento.

3.1.1. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

3.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

3.3. Todas as alterações do Termo de Securitização, conforme aditado por este Aditamento, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

3.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

3.6. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de AdobeSign, Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade

de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

4. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.2. Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Aditamento é firmado eletronicamente pelas Partes, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 30 de julho de 2021.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

[assinaturas seguem nas páginas seguintes]

Página de assinaturas 1/2 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

1. _____

Por:

Cargo:

Página de assinaturas 2/2 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF/ME nº:

Nome:

RG nº:

CPF/ME nº:

Anexo A - Declaração do Custodiante

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”), **DECLARA**, à Gaia Impacto Securitizadora S.A., na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª séries da 31ª emissão (“CRA”), para os fins de instituição do regime fiduciário sob os créditos do agronegócio vinculados aos CRA, nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, que os documentos relacionados com os Créditos do Agronegócio que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das CPR-F, quais sejam (i) as vias das próprias CPR-F; (ii) 1 (uma) via do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) via do “*1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Aditamento”), se encontram devidamente custodiados e, no caso do Termo de Securitização e do Aditamento, registrados nesta instituição custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 30 de julho de 2021.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Anexo B - Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A. - Consolidado

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DAS 1ª e 2ª SÉRIES DA 31ª EMISSÃO DA**



GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.
como Emissora

Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados

celebrado com

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
como Agente Fiduciário

Datado de 07 de julho de 2021

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	13
2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA ...	29
3. VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	29
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	30
5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA	35
6. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	50
7. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	52
8. FUNDO DE DESPESAS	53
9. INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO	54
10. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	55
11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	57
12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	60
13. AGENTE FIDUCIÁRIO	69
14. ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA	79
15. DESPESAS	84
16. PUBLICIDADE E NOTIFICAÇÕES	87
17. FATORES DE RISCO	89
18. RELACIONAMENTOS	89
19. DISPOSIÇÕES GERAIS	89
20. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	90
Anexo I - Descrição dos Créditos do Agronegócio	91
Anexo II - Cronograma de Pagamento dos CRA	104
Anexo III - Declaração do Coordenador Líder	107
Anexo IV - Declaração da Securitizadora	110
Anexo V - Declaração do Agente Fiduciário	113
Anexo VI - Declaração do Custodiante	115
Anexo VII - Tratamento Fiscal	117
Anexo VIII - Declaração Acerca Da Existência De Outras Emissões De Valores Mobiliários, Públicos Ou Privados, Feitas Pelo Emissor, Por Sociedade Coligada, Controlada, Controladora Ou Integrante Do Mesmo Grupo Da Emissora Em Que Tenha Atuado Como Agente Fiduciário No Período	120
Anexo IX - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário	121
Anexo X - Fatores de Risco	123
Anexo XI - Relacionamentos	151

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-051, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente como “Parte”),

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*”, que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual será regida pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos demais Documentos da Operação (abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros documentos significam uma referência a tais documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Afiladas” os controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas.

“Agente de Liquidação” e “Escriturador”

a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável (i) pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Securitizadora aos titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização, e (ii) pela escrituração dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 15.4.

“Agente Fiduciário”

a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., conforme qualificada no preâmbulo, que será responsável pela representação da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 13, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 13.5.

“Amortização Extraordinária”

A amortização extraordinária dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.25 e seguintes do Termo de Securitização.

“Amortização Programada”

A amortização programada dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.23 e seguintes do Termo de Securitização.

“ANBIMA”

a ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob nº 34.271.171/0001-77.

“Anexos”

os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.

“Anúncio de Encerramento”

Significa o anúncio de encerramento da oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do

	artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder.
<u>“Anúncio de Início”</u>	Significa o anúncio de início da oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder.
<u>“Assembleia de Titulares de CRA”</u>	a assembleia geral de Titulares de CRA em Circulação, realizada na forma da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
<u>“Aviso ao Mercado”</u>	significa o aviso ao mercado da oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Securitizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder.
<u>“B3”</u>	a B3 S.A. BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>“BACEN”</u>	o Banco Central do Brasil.
<u>“Boletins de Subscrição”</u>	são os Boletins de Subscrição de CRA Sênior e os Boletins de Subscrição de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto.
<u>“Boletim de Subscrição de CRA Sênior”</u>	são os boletins de subscrição de CRA Sênior, por meio dos quais os investidores subscreverão os CRA Sênior.
<u>“Boletim de Subscrição de CRA Subordinado”</u>	são os boletins de subscrição do CRA Subordinado, por meio dos quais os investidores subscreverão o CRA Subordinado.

“ <u>Brasil</u> ” ou “ <u>País</u> ”	a República Federativa do Brasil.
“ <u>CMN</u> ”	o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNAE</u> ”	a Classificação Nacional de Atividades Econômicas.
“ <u>CNPJ/ME</u> ”	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“ <u>Código Civil</u> ”:	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>COFINS</u> ”	a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
“ <u>Colocação Privada</u> ”	a colocação privada dos CRA Subordinado.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	correspondem às condições necessárias para o desembolso, pela Securitizadora, do Preço de Aquisição dos Créditos do Agronegócio, as quais estão descritas na Cláusula 1.2 das CPR-F e na Cláusula Terceira do Contrato de Distribuição.
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob nº 7285-0 e agência 3391-0, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados (a) os valores referentes à integralização dos CRA; (b) os recursos do Fundo de Despesa, enquanto não investidos em Outros Ativos; (c) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (d) os recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio.
“ <u>Contas de Livre Movimentação</u> ”	em conjunto, as contas correntes de titularidade dos Devedores, conforme identificadas no <u>Anexo I</u> , movimentadas exclusivamente pelos Devedores, nas quais serão depositados os pagamentos relativos ao Preço de Aquisição.
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (primeira) Série da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto</i> ”

	<i>Securizadora S.A.</i> ”, celebrado em 07 de julho de 2021, entre a Emissora e o Coordenador Líder.
“ <u>Contrato de Prestação de Serviços</u> ”	o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante de Títulos e Outras Avenças</i> ” celebrado em 02 de julho de 2021, entre a Emissora e o Custodiante.
“ <u>Controle</u> ” (bem como os termos correlatos “ <u>Controlar</u> ”, “ <u>Grupo Econômico</u> ”, “ <u>Controladora</u> ” ou “ <u>Controlada</u> ”)	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Coordenador Líder</u> ”	a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13.
“ <u>Correios</u> ”	a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
“ <u>CPR-F</u> ”	as Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidas pelos Devedores em favor da Securizadora, nos termos da Lei 8.929, as quais consubstanciam os Créditos do Agronegócio, conforme identificadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização.
“ <u>CRA</u> ”	os CRA Sênior e os CRA Subordinado, quando referidos em conjunto.
“ <u>CRA em Circulação</u> ”	para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emissora, dos prestadores de serviço da Emissão, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Emissora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e

	respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
“ <u>CRA Sênior</u> ”	o certificado de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 31ª (trigésima primeira) emissão da Emissora.
“ <u>CRA Subordinado</u> ”	o certificado de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 31ª (trigésima primeira) emissão da Emissora.
“ <u>Créditos do Agronegócio</u> ”	os créditos do agronegócio consubstanciados pelas CPR-F, conforme identificadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização, os quais foram adquiridos pela Emissora e compõem o lastro dos CRA.
“ <u>Crítérios de Elegibilidade</u> ”	os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio.
“ <u>Custodiante</u> ” ou “ <u>Registrador</u> ”	a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios e registro das CPR-F em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo BACEN, em observância à Lei nº 8.929, ao artigo 29 da Lei 11.076, Lei 9.514 e demais instruções normativas em vigor, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 15.4.
“ <u>CVM</u> ”	a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	a data de emissão dos CRA, qual seja, 07 de julho de 2021.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	cada data em que ocorrer a integralização dos CRA.

<u>“Data de Pagamento da Amortização Programada”</u>	as datas em que ocorrerão os pagamentos da amortização, nos termos do <u>Anexo II</u> do presente Termo de Securitização.
<u>“Data de Pagamento da Remuneração”</u>	a data em que ocorrerá o pagamento da Remuneração, nos termos das Cláusulas 5.1.22.1 e 5.1.22.2 e <u>Anexo II</u> do presente Termo de Securitização.
<u>“Data de Vencimento”</u>	os CRA terão vencimento em 03 de julho de 2026.
<u>“Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio”</u>	significa as datas de pagamento final de cada CPR-F, conforme identificadas no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização.
<u>“Despesas”</u>	as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes quando referidas em conjunto, conforme descritas na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.
<u>“Despesas de Estruturação”</u>	as despesas incorridas pela Emissora, por meio do Patrimônio Separado para estruturação da Oferta, conforme descritas na Cláusula 15.1 e 15.2 deste Termo de Securitização, descontada do Preço de Aquisição.
<u>“Despesas Recorrentes”</u>	as despesas incorridas pela Emissora, por meio do Patrimônio Separado, para manutenção da estrutura da Oferta, conforme descritas na Cláusula 15.2 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas.
<u>“Devedores”</u>	cooperativas de produtores rurais de agricultura familiar devedoras dos Créditos do Agronegócio representados pelas CPR-F, identificados no <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização, as quais se caracterizam como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971.
<u>“Dia Útil”</u> ou <u>“Dias Úteis”</u>	todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional no Brasil.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	os documentos relacionados com os Créditos do Agronegócio que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das CPR-F, quais sejam, as vias

	originais das próprias CPR-F, bem como seus eventuais aditamentos.
<u>“Documentos da Operação”</u>	os documentos relativos à Emissão e à Oferta, conforme em vigor, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) os Boletins de Subscrição dos CRA Sênior; (iv) os Boletins de Subscrição dos CRA Subordinado; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Aviso ao Mercado; (vii) o Anúncio de Início; (viii) o Anúncio de Encerramento; (ix) o Prospecto Preliminar; (x) o Prospecto Definitivo; (xi) os Pedidos de Reserva; e (xii) os demais documentos celebrados com os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
<u>“Emissão”</u>	a 31 ^a (trigésima primeira) emissão de CRA da Emissora.
<u>“Emissora”</u> ou <u>“Securitizadora”</u>	a GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.
<u>“Empresa de Auditoria”</u>	a MAZARS AUDITORES INDEPENDENTES, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Formosa, 367, 12º andar, conjunto 2406, Centro, inscrita no CNPJ/ME nº 07.326.840/0001-98, ou outra que venha a ser contratada pela Emissora, para (i) desempenhar a função de averiguar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, tornando possível perceber se os seus sistemas contábeis e de controles internos estão sendo efetivos e realizados dentro de critérios adequados à vida financeira da Emissora, e (ii) auditar as demonstrações financeiras da Emissora e do Patrimônio Separado.
<u>“Encargos Moratórios”</u>	Correspondem (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) à correção monetária, calculada pela variação anual do IPCA/IBGE, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (iii) à multa não compensatória de 2% (dois por

	cento) sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas; e (iv) continuação da incidência da Remuneração sobre os valores devidos e não pagos, nas hipóteses previstas na CPR-F, nos instrumentos pelos quais as Garantias Adicionais foram formalizadas e/ou neste Termo de Securitização.
<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u>	os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula 11 deste Termo de Securitização.
<u>“Eventos de Resgate Antecipado Total”</u>	os eventos que poderão ensejar a declaração de resgate antecipado total dos CRA, bem como a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos titulares de CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização.
<u>“Fundo de Despesas”</u>	composto por um montante a ser provisionado na primeira Data de Integralização, o qual será utilizado para pagamento das Despesas Recorrentes a serem incorridas durante o período de vigência dos CRA, conforme descritas na Cláusula 15 deste Termo de Securitização, e que deverá ser investido em Outros Ativos.
<u>“Garantias Adicionais”</u>	as garantias constituídas pelos Devedores em garantia às obrigações assumidas no âmbito das CPR-F, bem como as garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, na forma prevista nas CPR-F e nos instrumentos de formalização das garantias, quando referidas em conjunto.
<u>“IGP-M”</u>	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“IMS”</u>	O informe mensal elaborado mensalmente pela Securitizadora contendo as informações previstas no Anexo 32-II da Instrução CVM 480, o qual deverá ser disponibilizado no sistema Fundos.NET, conforme Ofício Circular nº 10/2019/CVM/SIN.
<u>“IN”</u>	Instrução Normativa.

“ <u>IN RFB 971</u> ”	a Instrução Normativa da RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 480</u> ”	a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 600</u> ”	a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	o Imposto sobre Operações de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IPCA/IBGE</u> ”	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>IRRF</u> ”	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>ISS</u> ”	o Imposto Sobre Serviços.
“ <u>JUCESP</u> ”	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>JTF</u> ”	Jurisdição de Tributação Favorecida.
“ <u>Lei 6.385</u> ”	a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei 8.929</u> ”	a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.033</u> ”	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei 12.682</u> ”	a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada.

“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	quando referidos em conjunto, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, o Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conforme alterada, e, desde que aplicável, a <i>U.S Foreign Corrupt Practice Act of 1977</i> e <i>UK Bribery Act - UKBA</i> .
“ <u>MDA</u> ”	o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Montante Mínimo</u> ”	significa o montante mínimo equivalente a R\$10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais) referente ao CRA Sênior e R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) referente ao CRA Subordinado.
“ <u>Novo Código Florestal</u> ”	a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada.
“ <u>Oferta</u> ”	a distribuição pública dos CRA Sênior, realizada nos termos da Instrução CVM 400, a qual (i) será intermediada pelo Coordenador Líder; (ii) dependerá do prévio registro perante a CVM, nos termos do artigo 19 da Lei 6.385, e (iii) dependerá da subscrição e integralização dos CRA Subordinado.
“ <u>Ordem de Alocação de Recursos</u> ”	a ordem de pagamentos nos termos da Cláusula 7 deste Termo de Securitização.
“ <u>Outros Ativos</u> ”	títulos públicos federais, certificados de depósito bancário emitidos por bancos de primeira linha, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente em títulos públicos ou em operações compromissadas em títulos públicos.

“Pagamento Antecipado
Facultativo”

significa a possibilidade de os Devedores realizarem, cada qual, o pagamento antecipado integral do saldo da CPR-F, acrescido da Remuneração devida e não paga, bem como eventuais Encargos Moratórios, caso existentes, a seu exclusivo critério, nos termos da CPR-F.

“Patrimônio Separado”

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Créditos do Agronegócio; (ii) Fundo de Despesas; (iii) a aplicação em Outros Ativos; e (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.

“Pedido de Reserva”

significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA Sênior no âmbito da Oferta, firmado por investidores durante o Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sem fixação de lote mínimo e observado o Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

“Período de Capitalização”

o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração dos CRA, conforme o caso (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na data do último pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração dos CRA (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo ou de incorporação da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de

	continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado Total.
<u>“Período de Reserva”</u>	significa o período compreendido entre os dias 27 de julho de 2021 (inclusive) e 12 de agosto 2021 (inclusive) para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva.
<u>“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”</u>	significa o período compreendido entre os dias 27 de julho de 2021 (inclusive) e 02 de agosto de 2021 (inclusive), data esta que antecede em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de Fixação, destinado à formulação de Pedido de Reserva pelos investidores não institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas.
<u>“Pessoa”</u>	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
<u>“Pessoa Vinculada”</u>	significam os investidores que sejam (i) administradores, acionista controlador, empregado da Securitizadora, do Coordenador Líder, dos Devedores e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Securitizadora, dos Devedores e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do

	Coordenador Líder, da Securitizadora e/ou dos Devedores; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima.
“ <u>PIS</u> ”	o Programa de Integração Social.
“ <u>Preço de Aquisição</u> ”	o preço de aquisição das CPR-F a ser pago pela Securitizadora aos Devedores.
“ <u>Preço de Subscrição</u> ”	para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na primeira Data de Integralização, para as integralizações posteriores à primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização, até a data da efetiva integralização, nos termos da Cláusula 5.1.15 do presente Termo de Securitização.
“ <u>Prospecto Definitivo</u> ”	significa o “ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 1ª (primeira) Série da 31ª (trigésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados</i> ”.
“ <u>Prospecto Preliminar</u> ”	significa o “ <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª (primeira) Série da 31ª (trigésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados</i> ”.
“ <u>RFB</u> ”	a Receita Federal do Brasil.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
“ <u>Remuneração</u> ”	a Remuneração CRA Sênior e a Remuneração CRA Subordinado, quando referidas em conjunto;

“ <u>Remuneração CRA Sênior</u> ”	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.22.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Remuneração CRA Subordinado</u> ”	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Subordinado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado e calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.22.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Resgate Antecipado Total</u> ”	o resgate antecipado total dos CRA que será realizado na hipótese da Cláusula 5.1.26 deste Termo de Securitização.
“ <u>Resolução CVM 17</u> ”	a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	a taxa mensal que fará jus a Emissora ou terceiros que venham a administrar o Patrimônio Separado, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por série.
“ <u>Taxa de Remuneração</u> ”	a Taxa de Remuneração CRA Sênior e a Taxa de Remuneração CRA Subordinado, quando referidas em conjunto.
“ <u>Taxa de Remuneração CRA Sênior</u> ”	para cada Período de Capitalização, a taxa pré-fixada de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
“ <u>Taxa de Remuneração CRA Subordinado</u> ”	para cada Período de Capitalização, a taxa pré-fixada de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. A taxa será calculada

	em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<u>“Termo de Securitização”</u>	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão de CRA da Emissora.
<u>“Titulares de CRA”</u>	os Titulares de CRA Sênior e os Titulares de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto.
<u>“Titulares de CRA Sênior”</u>	os investidores titulares de CRA Sênior.
<u>“Titulares de CRA Subordinado”</u>	os investidores titulares de CRA Subordinado.
<u>“Valor do Fundo de Despesas”</u>	o valor inicial de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) referente ao Fundo de Despesas.
<u>“Valor Máximo do Pedido de Reserva da Oferta”</u>	o limite máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser observado pelos investidores não institucionais no âmbito da formalização dos Pedidos de Reserva.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	o valor mínimo que o Fundo de Despesas deverá ter durante toda a vigência dos CRA, equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão.
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a (i) R\$100,00 (cem reais) com relação aos CRA Sênior; e a (ii) R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) com relação ao CRA Subordinado. O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), correspondente ao montante total da emissão de (i) R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) de CRA Subordinado; e (ii) R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos

mil reais) de CRA Sênior, conforme definido nas Cláusulas 4 e 5.1.5 deste Termo de Securitização.

“Volume Total da Oferta”

Inicialmente, R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), considerando a aquisição da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta, podendo este montante ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2018, cuja ata foi registrada na JUCESP em 25 de abril de 2018, sob nº 196.476/18-5 e publicada no DOESP e no jornal “O Dia”, em 24 de maio de 2018, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 19 de maio de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em 25 de maio de 2021, sob nº 244.131/21-1.

2.1.1. A ratificação da quantidade de CRA Sênior emitida no âmbito da Emissão será ratificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por meio de aditamento ao presente instrumento, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia de Titulares de CRA.

2.2. Na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, conforme mencionada no item 2.1 acima, foi aprovada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em montante equivalente a até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio, inclusive considerando a presente Emissão, no valor correspondente a R\$4.345.669.254,70 (quatro bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões e seiscentos e sessenta e nove mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

3. VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretroatável, os Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula 5, abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou

compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Nesse sentido, os Créditos do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade das obrigações decorrentes dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constando do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

3.3. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

3.4. Nos termos do artigo 16 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta, por meio da publicação do Anúncio de Encerramento.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio

4.1.1. As características dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão, incluindo a identificação dos Devedores, o valor nominal e demais características dos

Créditos do Agronegócio, estão descritos no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 4, sendo que o valor total dos Créditos do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão é de R\$17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais).

4.1.1.1. A Emissora deverá, até a Data de Emissão, verificar a higidez e completude dos lastros para emissão dos CRA, de forma a permitir a verificação da regularidade do lastro pela CVM, no curso das suas rotinas de supervisão ou quando entender apropriado.

4.1.1.2. Em observância ao artigo 7º, inciso III da Lei 7.492, de 16 de junho de 1986, as Partes confirmam que não serão emitidos e distribuídos CRA em montante superior aos Créditos do Agronegócio a eles vinculados. Adicionalmente, as Partes reconhecem que somente serão emitidos e distribuídos CRA em montante equivalente aos Créditos do Agronegócio que tenham sido devidamente formalizados e adquiridos pela Securitizadora até a Data de Emissão dos CRA.

4.1.2. As CPR-F foram adquiridas pela Securitizadora a partir da implementação das Condições Precedentes, observado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, mediante o pagamento do Preço de Aquisição, observados os descontos dos valores previstos na CPR-F, além dos indicados na Cláusula 4.1.2.1, abaixo, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA em mercado primário.

4.1.2.1. Nos termos da CPR-F, bem como da destinação de recursos prevista neste Termo de Securitização, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado conforme o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou depósito bancário nas Contas de Livre Movimentação. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor dos Devedores, a qualquer título.

4.1.2.2. Serão pagas pela Securitizadora, por conta e ordem dos Devedores, conforme o caso, mediante desconto ou retenção de recursos integrantes do Preço de Aquisição, as despesas previstas nas CPR-F que não sejam arcadas diretamente pelos Devedores com recursos próprios, que não integrem o Patrimônio Separado, inclusive o Fundo de Despesas.

4.1.2.3. Os pagamentos decorrentes das CPR-F deverão ser realizados diretamente na Conta Centralizadora, nos termos da CPR-F e/ou das Garantias Adicionais.

4.1.2.4. Efetuado o pagamento do Preço de Aquisição, observados os descontos, retenções e condições estabelecidos acima, nas CPR-F e/ou nas Garantias Adicionais, todos e quaisquer recursos a eles relativos passarão, automaticamente, para a titularidade da Securitizadora, no âmbito do Patrimônio Separado, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações dos Devedores e/ou da Securitizadora.

4.1.2.5. As CPR-F, bem como seus eventuais aditamentos, deverão ser registradas pelo Registrador em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de emissão ou da respectiva data de celebração do aditamento, conforme o caso, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros e/ou valores mobiliários devidamente autorizados pelo BACEN, tal como a B3, hipótese em que a quitação, cessão ou transferência da mesma dar-se-á por meio de endosso.

4.1.3. Caso qualquer Devedor opte por pagar antecipadamente eventuais valores devidos sob os Créditos do Agronegócio, tais valores serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos da Cláusula 5.1.25 abaixo.

4.2. Custódia

4.2.1. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio. Os Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidos sob a guarda e custódia física pelo Custodiante, inclusive por meio de armazenamento físico e/ou digital, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos dos artigos 38 a 40 da Lei 11.076, dos artigos 9 a 16 da Lei 9.514 e da Lei 12.682, até a liquidação da totalidade dos CRA. O Custodiante foi contratado pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e (iii) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, em perfeita ordem.

4.2.2. Nos termos das CPR-F, os Devedores enviarão à Emissora os documentos de representação das partes signatárias dos Créditos do Agronegócio e das Garantias Adicionais, para que possam verificar a formalização dos Créditos do Agronegócio nos termos da legislação aplicável. Adicionalmente, a Emissora verificará a compatibilidade das características dos Créditos do Agronegócio com os Critérios de Elegibilidade e, posteriormente, enviará os Documentos Comprobatórios ao Custodiante.

4.3. Critérios de Elegibilidade

4.3.1. Os Créditos do Agronegócio atenderam, na data de suas respectivas assinaturas e atenderão na data do pagamento do Preço de Aquisição, aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficou a cargo da Emissora:

- (i) todos os Créditos do Agronegócio estarão amparados pelos Documentos Comprobatórios;
- (ii) todos os Créditos do Agronegócio estarão enquadrados nos termos da Lei 11.076, e da Instrução CVM 600;
- (iii) todos os Créditos do Agronegócio foram devidamente e legalmente constituídos, são certos, válidos e eficazes, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;
- (iv) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza.
- (v) todos os Créditos do Agronegócio terão data de vencimento até 03 de julho de 2026;
- (vi) todos os Créditos do Agronegócio são devidos por Devedores que (a) possuam objeto social correspondente à atividade de produtor rural; ou (b) sejam cooperativas;
- (vii) os Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo Devedor não poderão representar mais de 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão;
- (viii) os Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Preço de Aquisição, sob a guarda e custódia física e/ou eletrônica do Custodiante;
- (ix) os Devedores não poderão ter dívidas negativadas inscritas perante o Banco Central do Brasil e/ou o SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos S.A. em montante superior a 5% (cinco por cento) do valor da respectiva CPR-F emitida por cada Devedor;
- (x) os Devedores não poderão constar em listas restritivas em razão da utilização de: (a) práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, e do menor que tenha até 18 (dezoito) anos de idade, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços, salvo nas condições permitidas pela legislação

brasileira; (b) trabalho de menor que tenha até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas; e (c) práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de grávida; e

- (xi) todos os Créditos do Agronegócio sejam devidos por Devedores que não estejam, em até 30 (trinta) dias antes da data de pagamento do Preço de Aquisição, em estado de falência, recuperação judicial, insolvência civil, ou qualquer outro regime de liquidação ou dissolução aplicável.

4.3.2. Os Critérios de Elegibilidade indicados nos itens (vi), (ix) e (x) serão atestados pelos Devedores, mediante envio da documentação aplicável ou de declaração à Emissora.

4.3.3. Verificados todos os procedimentos descritos nesta Cláusula Quarta para aquisição, pela Emissora, dos Créditos do Agronegócio, a Emissora enviará ao Custodiante com cópia ao Agente Fiduciário uma listagem contendo a identificação dos Créditos do Agronegócio aprovados, para que o Custodiante possa confirmar/confrontar com os Documentos Comprobatórios recebidos na forma prevista neste instrumento e, em seguida, informar ao Agente Fiduciário o resultado da referida verificação.

4.4. Verificação e Cobrança dos Créditos do Agronegócio

4.4.1. Os pagamentos devidos pelos Créditos do Agronegócio, conforme previsto nas CPR-F, serão realizados diretamente à Securitizadora pelos Devedores e ocorrerão na forma e nos prazos previstos na CPR-F.

4.4.1.1. Caso o pagamento do Valor de Emissão das CPR-F, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida não seja realizado tempestivamente, a Securitizadora poderá declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da respectiva CPR-F inadimplida, nos termos nela previstos. Em qualquer caso, o Valor de Emissão das CPR-F, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida deverá ser calculado na respectiva data de pagamento, na forma prevista nas CPR-F.

4.4.1.2. Não obstante as CPR-F sejam registradas para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Securitizadora serão realizados fora do âmbito da B3. Nesse sentido, os Devedores se obrigaram, nos termos das CPR-F, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar as parcelas referentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio, nas respectivas datas de pagamento, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na Conta Centralizadora, ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

5. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, apresentam as seguintes características:

5.1.1. Emissão. A presente Emissão representa a 31^a (trigésima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

5.1.2. Séries. Serão emitidas 2 (duas) séries de CRA, sendo (i) a 1^a (primeira) série composta por CRA Sênior; e (ii) a 2^a (segunda) série composta por CRA Subordinado.

5.1.3. Quantidade de CRA. A Emissão compreende 145.060 (cento e quarenta e cinco mil e sessenta) CRA, sendo (i) 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) CRA Sênior; e (ii) 60 (sessenta) CRA Subordinado.

5.1.4. Valor Nominal Unitário. Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R\$100,00 (cem reais) na Data de Emissão e os CRA Subordinado têm Valor Nominal Unitário de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) na Data de Emissão.

5.1.5. Valor Total da Emissão e Volume Total da Oferta. O Valor Total da Emissão é de R\$17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão e o Volume Total da Oferta é de até R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), na Data da Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública de até 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) CRA Sênior, considerando a aquisição da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta, podendo este montante ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

5.1.6. Valor Global das Séries. O valor global dos CRA é de até R\$17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais) sendo até (i) R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais) referentes aos CRA Sênior; e (ii) R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado.

5.1.7. Data e Local de Emissão. Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 07 de julho de 2021. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.8. Forma e Comprovação de Titularidade. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3, bem como pelo extrato emitido pelo Escriturador considerando as informações prestadas pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. A titularidade dos CRA Subordinado, os quais serão objeto da Colocação Privada, será comprovada pelo Escriturador.

5.1.9. Data de Vencimento. Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento, qual seja, 03 de julho de 2026.

5.1.10. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. B3.

5.1.11. Local de Pagamentos. Os pagamentos dos CRA Sênior serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior não estejam custodiados eletronicamente ou registrados em nome do titular na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição dos respectivos Titulares de CRA Sênior. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior na sede da Emissora.

5.1.11.1. Os pagamentos do CRA Subordinado serão efetuados pela Emissora por procedimento da B3. Caso os CRA Subordinado não estejam registrados em nome do titular na B3, todos os pagamentos relacionados aos CRA Subordinado serão feitos pela Emissora através de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis existente ou que venha a ser instituída pelo BACEN, respeitados os respectivos prazos previstos neste Termo de Securitização.

5.1.12. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.11 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no

recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.12.1. Na hipótese de (i) o Patrimônio Separado dispor de recursos, (ii) observância de todos os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e (iii) haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Securitizadora, serão devidos pela Securitizadora, considerando seu patrimônio comum, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados à recomposição do Fundo de Despesas; (ii) rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA.

5.1.13. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.1.13.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos, na Conta Centralizadora, referentes a quaisquer pagamentos oriundos das CPR-F, e respectivo pagamento, aos titulares de CRA, dos montantes devidos no âmbito da Emissão em decorrência de tais pagamentos, inclusive a título de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária.

5.1.14. Depósito para Negociação. Os CRA Sênior serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3: (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA Sênior realizada por meio da B3. Os CRA Subordinado serão registrados em nome do titular na B3 para custódia eletrônica e pagamentos de eventos, desde que estejam registrados em nome do titular na B3, e sua integralização realizada fora do âmbito da B3. Após o registro em nome do titular do CRA Subordinado na B3, considerando que tais CRA não

serão admitidos para negociação, eventual transferência de sua titularidade no mercado secundário deverá ser feita fora do âmbito da B3, segundo procedimentos do Escriturador.

5.1.15. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. Os CRA serão subscritos no mercado primário à vista, pelo Preço de Subscrição.

5.1.15.1. A integralização dos CRA Subordinado será realizada, fora do âmbito da B3, em moeda corrente nacional.

5.1.16. Prioridade e Subordinação. Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinado (i) no recebimento dos valores devidos a título de Remuneração, Amortização Programada, Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado Total e no pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior na Data de Vencimento; e (ii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior.

5.1.17. Regime Fiduciário. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização.

5.1.18. Multa e Juros Moratórios. Na hipótese de (i) o Patrimônio Separado dispor de recursos nas datas de pagamento da Amortização Programada, da Amortização Extraordinária e da Remuneração, (ii) serem observados todos os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização, e (iii) haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora por dolo, serão devidos pela Emissora multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

5.1.19. Destinação de Recursos. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; e (ii) pagamento do Preço de Aquisição.

5.1.19.1. O valor recebido pelos Devedores no âmbito da emissão da CPR-F, observados os descontos e retenções nela previstos, será por eles destinado, nos termos do §1º do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do inciso III do parágrafo 4º e do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600, para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas e mercantis, conforme seus respectivos objetos sociais.

5.1.19.2. Os Devedores caracterizam-se, cada qual, como “produtor rural” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971 e da Lei nº 11.076, sendo que (a) consta como sua atividade na CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a atividade principal prevista no Anexo I ao presente Termo de Securitização, e (b) consta como objeto social os respectivos objetos sociais previstos no Anexo I ao presente Termo de Securitização.

5.1.19.3. Cabe ao Agente Fiduciário a verificação semestral do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados com a emissão das CPR-F. Para tanto, cada Devedor apresentará, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo V das CPR-F (“Relatório”), acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios mencionados em cada Relatório, (i) nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira data de integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos nos termos acima previstos; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pelos Devedores no âmbito das CPR-F em virtude da oferta facultativa de Resgate Antecipado Total e/ou do Vencimento Antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das CPR-F; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso os Devedores não observem os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da Destinação dos Recursos na forma prevista em cada CPR-F, em linha com sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das CPR-F, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pelos Devedores, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das CPR-F, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

5.1.19.4. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos das CPR-F, em observância à Destinação dos Recursos, os Devedores ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos acima.

5.1.19.5. A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela “veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas”, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, o que inclui a caracterização dos Devedores como “produtor rural”, bem como das atividades

para as quais tais recursos serão por eles destinados como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 3º da Instrução CVM nº 600 e no curso ordinário dos negócios de cada Devedor, na forma prevista em seus respectivos objetos sociais.

5.1.20. Classificação de Risco. Os CRA não serão objeto de classificação de risco.

5.1.21. Garantias. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRA. Outrossim, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio comum da Securitizadora.

5.1.21.1. As CPR-F contam com as Garantias Adicionais, quais sejam: (a) cessão fiduciária de direitos creditórios; e/ou (b) penhor mercantil, as quais estão previstas nas CPR-F e foram formalizadas (i) por instrumento apartado, no caso do item (a) acima, e (ii) cedularmente, na própria CPR-F, no caso do item (b) acima.

5.1.21.2. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias Adicionais e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, sempre no interesse destes últimos, a exclusivo critério dos titulares de CRA, mas desde que devidamente configurado o inadimplemento por parte dos Devedores, respeitados os períodos de cura estabelecidos na CPR-F, executar todas ou cada uma das Garantias Adicionais indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações garantidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nas CPR-F e/ou nos instrumentos das Garantias Adicionais, a excussão das Garantias Adicionais independerá de qualquer providência preliminar, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias Adicionais não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

5.1.21.3. Para fins de cumprimento ao disposto no Ofício-Circular CVM/SRE nº 1/2021, o Agente Fiduciário: (i) deverá constatar se as Garantias Adicionais, caso constituídas, são capazes de alcançar seu objetivo de segurança adicional; e (ii) realizará a constatação descrita no item “i” mediante a análise das informações e documentos enviados pela Emissora, suficientes de forma qualitativa e quantitativa, podendo solicitar novas informações e novos documentos para constatação do descrito no item “i”, bem como para a

verificação do valor das Garantias Adicionais. O Agente Fiduciário poderá realizar a contratação de terceiros, na qualidade de empresas especializadas, para avaliação dos bens e direitos das Garantias Adicionais, cabendo à Emissora arcar com as despesas da referida contratação.

5.1.22. Remuneração

5.1.22.1. **Remuneração CRA Sênior.** Os CRA Sênior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento e serão pagos conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Total.

5.1.22.1.1. A Remuneração CRA Sênior será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA Sênior acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Sênior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

“i” = 5,50 (cinco inteiro e cinco décimos); e

“dup” = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior ou última data de incorporação de juros dos CRA Sênior, se houver, conforme o caso, e a data atual, sendo “dup” um número inteiro;

5.1.22.1.2. A Remuneração CRA Sênior será paga em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e estará limitada ao montante disponível no Patrimônio Separado para pagamento da Remuneração CRA Sênior. O saldo não pago da Remuneração CRA Sênior deverá ser incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, por meio de ato praticado pela Emissora em acordo com o Agente Fiduciário, respeitado o Período de Capitalização.

5.1.22.2. Remuneração CRA Subordinado. Os CRA Subordinado farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, e serão pagos conforme o cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Total.

5.1.22.2.1. A Remuneração CRA Subordinado será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração CRA Subordinado acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada CRA Subordinado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

“i” = 5,50 (cinco inteiro e cinco décimos); e

“dup” = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior ou última data de incorporação de juros dos CRA Subordinado, se houver, conforme o caso, e a data atual, sendo “dup” um número inteiro;

5.1.22.3. A Remuneração dos CRA Subordinado poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou, em caso de liquidação do Patrimônio Separado na forma da Cláusula 11, abaixo, mediante dação em pagamento dos Créditos do Agronegócio. Para evitar quaisquer dúvidas, a liquidação mediante dação em pagamento ocorrerá fora do ambiente B3.

5.1.23. **Amortização Programada.** A amortização dos CRA será realizada observadas as Datas de Pagamento e os percentuais previstos na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização, observada a fórmula abaixo:

$$P_{Amort} = V_{Ne} \times \text{percentual de amortização}$$

onde:

“P_{Amort}”: corresponde ao valor da parcela da amortização.

“V_{Ne}”: Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou o saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário, no caso dos demais Períodos de Capitalização, conforme o caso informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“percentual de amortização”: percentual de amortização descrito na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização.

5.1.24. Os pagamentos de Remuneração (sem prejuízo da tabela programada do Anexo II) e Amortização Programada estão condicionadas à disponibilidade na Conta Centralizadora, em cada data de pagamento dos CRA, dos recursos referentes aos Créditos do Agronegócio e obedecerão a Ordem de Alocação de Recursos.

5.1.24.1. Para todos os efeitos, os investidores que irão receber os pagamentos serão aqueles que forem detentores do CRA no Dia Útil imediatamente anterior à data efetiva do pagamento.

5.1.24.2. Após o pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e do pagamento integral da Amortização Programada dos CRA Sênior, o montante apurado pela Emissora será destinado para pagamento integral da Remuneração do CRA Subordinado seguido da Amortização Programada dos CRA Subordinado.

5.1.24.3. Respeitado o disposto na Cláusula 7, abaixo, os valores recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos descritos a seguir deverão ser investidos em Outros Ativos até que sejam utilizados nos pagamentos relacionados ao CRA:

- (i) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio;
- (ii) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Créditos do Agronegócio inadimplidos; e
- (iii) recebimento pela Emissora, na Conta Centralizadora, de quaisquer valores relacionados à Emissão.

5.1.25. Amortização Extraordinária: a Emissora deverá realizar amortização extraordinária dos CRA quando do recebimento, pelos Devedores, dos recursos referentes ao pagamento antecipados das CPR-F e/ou quando da declaração de vencimento antecipado de uma ou mais CPR-F (e não de todas), a qual estará limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA e deverá ser realizada de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA e alcançará, indistintamente, todos os CRA, respeitado o percentual mínimo de subordinação descrito na Cláusula 6.2.2 abaixo.

5.1.25.1. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária nos termos da Cláusula 16 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinado que será objeto de Amortização Extraordinária; e (ii) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.1.25.2. Na hipótese de Amortização Extraordinária, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário um novo cronograma de amortização dos CRA, bem como atualizará o cadastro na B3, recalculando os percentuais de amortização das parcelas futuras, caso aplicável, sendo tal cronograma considerado, a partir da data de disponibilização ao Agente Fiduciário e atualização na B3, a tabela vigente.

5.1.26. Resgate Antecipado Total. Os CRA deverão ser integralmente resgatados antecipadamente caso (i) os Devedores optem, em comum acordo, por antecipar

integralmente o pagamento dos Créditos do Agronegócio, ou (ii) na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 5.1.26.1 abaixo e desde que os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, decidam pela decretação do vencimento antecipado de todas as CPR-F. Caso os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, decidam pelo vencimento antecipado de uma ou mais CPR-F, mas não de todas, deverão ser observados os procedimentos referentes à Amortização Extraordinária previstas neste Termo de Securitização.

5.1.26.1. A Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das CPR-F e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado Total dos CRA objeto deste Termo de Securitização, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Securitizadora, de notificação aos Devedores informando sobre o Resgate Antecipado Total, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pelos Devedores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com as CPR-F ou com os instrumentos das Garantias Adicionais, não sanada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos de sua exigibilidade, observado o quanto disposto no item 5.1.26.3.1 abaixo;
- (ii) inadimplemento, pelos Devedores, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada com as CPR-F ou com os instrumentos das Garantias Adicionais não sanado no prazo de até 90 (noventa) dias ou, conforme o caso, no prazo específico estipulado na CPR-F e/ou no respectivo documento inadimplido, contado do recebimento, pelo respectivo Devedor, de comunicação escrita da Emissora informando-o da ocorrência do respectivo evento;
- (iii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado por quaisquer dos Devedores;
- (iv) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência de quaisquer dos Devedores;
- (v) descumprimento, por quaisquer dos Devedores, de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral transitadas em julgado ou com laudo arbitral definitivo, ou decisão administrativa que não admita questionamento posterior, na esfera administrativa e/ou judicial,

conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, em valor unitário ou agregado superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da CPR-F emitida pelo respectivo Devedor, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, no prazo estipulado na respectiva decisão;

- (vi) protesto de títulos contra quaisquer dos Devedores, em valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento) do valor da CPR-F emitida pelo respectivo Devedor, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, (a) seja validamente comprovado pelo respectivo Devedor, que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto ou a inserção for cancelado, ou (c) forem prestadas garantias em juízo;
- (vii) vencimento antecipado (*cross default* ou *cross acceleration*), em valor individual ou agregado superior a 10% (dez por cento) do valor da CPR-F emitida pelo respectivo Devedor, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE, de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual quaisquer dos Devedores seja parte, não decorrente da presente Emissão;
- (viii) interrupção não justificada por mais de 45 (quarenta e cinco) dias das atividades de quaisquer dos Devedores capaz de interferir em suas respectivas capacidades de cumprir com as obrigações previstas nas CPR-F e nos instrumentos das Garantias Adicionais;
- (ix) se, durante a vigência das CPR-F, quaisquer dos Devedores, direta ou indiretamente, dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias Adicionais, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, por escrito;
- (x) na hipótese de quaisquer dos Devedores, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, as CPR-F e/ou os instrumentos das Garantias Adicionais, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previstos;
- (xi) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, por quaisquer dos Devedores, de qualquer de suas respectivas

obrigações nos termos das CPR-F e/ou dos instrumentos das Garantias Adicionais, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora, por escrito;

- (xii) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, por quaisquer dos Devedores, de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a 10% (dez por cento) do valor da CPR-F emitida pelo respectivo Devedor, ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE;
- (xiii) caso as CPR-F e/ou os instrumentos das Garantias Adicionais sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos, sem prévia e expressa anuência da Securitizadora, por escrito;
- (xiv) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos por quaisquer dos Devedores que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;
- (xv) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, de quaisquer dos Devedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;
- (xvi) destinação dos recursos obtidos com a emissão das CPR-F de forma diversa da prevista em cada CPR-F;
- (xvii) alteração ou modificação do objeto social de quaisquer dos Devedores de forma a alterar as suas atuais atividades principais para atividades que se distanciem da produção rural ou agrícola, ou de forma a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pelos Devedores, ou que os impeça de emitir as CPR-F; e
- (xviii) caso, ao longo da vigência dos CRA, quaisquer dos Devedores se torne responsável pelo pagamento de mais de 20% (vinte por cento) dos

Direitos Creditórios e deixe de disponibilizar ao público em geral, durante a vigência dos CRA, as informações previstas pelos itens 5.3 e 5.4 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, conforme aplicável.

5.1.26.2. A ocorrência do Evento de Resgate Antecipado Total indicado na alínea (xvii) da Cláusula 5.1.26.1 acima acarretará a declaração automática pela Securitizadora de vencimento antecipado e imediata exigibilidade de todas as obrigações constantes da respectiva CPR-F e, conseqüentemente, Amortização Extraordinária dos CRA objeto deste Termo de Securitização, com efeitos automáticos, independentemente de convocação de Assembleia de Titulares de CRA ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação.

5.1.26.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.26.2 acima, a ocorrência dos demais Eventos de Resgate Antecipado Total descritos na Cláusula 5.1.26.1 acima deverá ser comunicada à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, pelos Devedores em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento do dever de comunicar pelos Devedores não impedirá a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, a seu critério, sempre no interesse dos titulares de CRA, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Securitização, nas CPR-F e/ou nos instrumentos das Garantias Adicionais, inclusive de declarar o vencimento antecipado das CPR-F e, conseqüentemente, resgate antecipado total dos CRA objeto deste Termo de Securitização, nos termos desta cláusula.

5.1.26.4. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 5.1.26.1 acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, e o disposto na Cláusula 5.1.26.2 acima, a Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da respectiva CPR-F e, conseqüentemente, resgate antecipado total ou amortização extraordinária dos CRA objeto deste Termo de Securitização, observados os procedimentos a serem previstos na Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

5.1.26.4.1. As Partes acordam desde já que caso ocorra o inadimplemento pecuniário por quaisquer dos Devedores e que este seja sanado em até 90 (noventa) dias, a Securitizadora deverá elaborar e disponibilizar um novo cronograma de amortização dos CRA, o qual deverá ser validado pelo Agente Fiduciário, bem como atualizar o cadastro na B3, recalculando os percentuais de amortização das parcelas futuras, caso aplicável, sendo tal

cronograma considerado, a partir da data de disponibilização ao Agente Fiduciário e atualização na B3, a tabela vigente.

5.1.26.5. Caso a Assembleia de Titulares de CRA, devidamente convocada pela Securitizadora na forma prevista neste Termo de Securitização, por qualquer motivo (i) não seja realizada em até 20 (vinte) dias contados da primeira convocação realizada pela Securitizadora, ou, (ii) não seja realizada em até 8 (oito) dias contados da segunda convocação realizada pela Securitizadora; ou (iii) se realizada nos prazos mencionados nos itens (i) e (ii) desta Cláusula, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Securitizadora a não decretar o vencimento antecipado da respectiva CPR-F e, conseqüentemente, resgate antecipado total ou amortização extraordinária, nos termos da Cláusula 5.1.26.5.1 dos CRA objeto deste Termo de Securitização, seja por decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos titulares de CRA, ou pela ausência do quórum previsto na Cláusula 14.6, a Securitizadora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da respectiva CPR-F e, conseqüentemente, Resgate Antecipado Total e/ou Amortização Extraordinária, conforme o caso, dos CRA objeto deste Termo de Securitização, com efeitos automáticos.

5.1.26.5.1. Fica desde já ajustado que os Titulares de CRA poderão declarar o vencimento antecipado apenas da CPR-F que ensejou a convocação da Assembleia de Titulares de CRA, mantendo-se a presente operação e os CRA vigentes em relação aos demais Devedores, hipótese em que a Securitizadora deverá utilizar os recursos recebidos do Devedor que tiver sua CPR-F declarada vencida antecipadamente para Amortização Extraordinária dos CRA, observado que, neste caso, a Emissora deverá zelar pela manutenção de concentração por Devedor em relação ao saldo total em aberto da operação inferior a 20% (vinte por cento).

5.1.26.6. Efeitos do Resgate Antecipado Total. A declaração do vencimento antecipado de uma ou mais CPR-F e, conseqüentemente, Resgate Antecipado Total ou Amortização Extraordinária dos CRA objeto deste Termo de Securitização sujeitará os respectivos Devedores ao pagamento, à Securitizadora, do saldo não amortizado do Valor de Emissão das CPR-F, da Remuneração, de Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos das CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Securitizadora de comunicação neste sentido.

5.1.26.7. Caso o prazo estabelecido na Cláusula 5.1.26.5 acima não seja observado, permanecendo pendente o pagamento dos valores devidos pelos

Devedores das CPR-F declaradas vencidas antecipadamente, conforme o caso, à Securitizadora, em decorrência das obrigações constantes deste Termo de Securitização, a Securitizadora poderá executar ou excutir as respectivas CPR-F e as Garantias Adicionais a elas atreladas, podendo, para tanto, promover, de forma simultânea ou não, (i) a execução da CPR-F e/ou dos instrumentos das Garantias Adicionais, (ii) a venda amigável das Garantias Adicionais, e (iii) a excussão de eventuais garantias adicionais, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão no pagamento do saldo não amortizado do Valor de Emissão das CPR-F, da Remuneração e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas e retornando eventual valor excedente aos respectivos Devedores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

5.1.26.8. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado Total ou Amortização Extraordinária dos CRA serão realizados de forma *pro rata*, prioritariamente, entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA, respeitado o percentual mínimo de subordinação descrito na Cláusula 6.2.2 abaixo, por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, e realizados de forma unilateral pela Emissora, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.1.26.9. Após o pagamento integral do valor devido aos titulares do CRA Sênior em função do Resgate Antecipado Total ou Amortização Extraordinária, o montante apurado pela Emissora será destinado para Resgate Antecipado Total ou Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado.

5.1.26.10. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre o Resgate Antecipado Total dos CRA nos termos da Cláusula 16 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento.

5.1.27. Declarações. Para fins de atender o que prevê o inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, seguem como Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

5.1.28. O Registrador atuará, em nome da Emissora, como digitador e registrador dos CRA, para fins de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na B3, para distribuição em mercado primário por meio do MDA e negociação em mercado secundário por meio do CETIP21 na B3.

6. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

6.1. Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

6.1.1. A distribuição pública dos CRA terá início a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

6.1.2. Os CRA serão distribuídos publicamente aos investidores. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

6.1.3. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

6.1.4. Exceto pelas condições expostas no Contrato de Distribuição, a Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Securitizadora, dos Devedores ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

6.1.5. Será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que haja colocação do Montante Mínimo da Oferta. Os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Securitizadora ou de realização de assembleia geral dos titulares dos CRA.

6.1.6. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, os CRA objeto do regime de melhores esforços de colocação deverão ser resgatados pela Securitizadora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta de CRA, podendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade dos CRA subscritos e integralizados por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a

quantidade de CRA efetivamente distribuída e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em permanecer com a totalidade dos CRA subscritos e integralizados por tal investidor, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, os CRA deverão ser resgatadas pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3.

6.2. Os CRA Subordinado serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, e deverão ser integralizados em moeda corrente nacional, fora do âmbito da B3.

6.2.1. Os CRA Subordinado objeto da Colocação Privada deverão contar com declaração por escrito, por ocasião da subscrição, atestando que os investidores estão cientes de que (i) a Colocação Privada não foi registrada na CVM e não será registrada na ANBIMA; e (ii) os CRA Subordinado não foram depositados para negociação em mercados regulamentados.

6.2.2. Os CRA Subordinado serão equivalentes a, no mínimo, 17,14% (dezessete inteiros e quatorze centésimos por cento) em relação ao valor total da Emissão. A Emissora verificará mensalmente se o índice de subordinação acima descrito está sendo observado, publicará referido índice de subordinação no IMS e enviará ao Agente Fiduciário em cada Data de Pagamento. Em caso de desenquadramento do índice de subordinação, a Emissora deverá, na Data de Pagamento da Amortização Programada subsequente, realizar Amortização Extraordinária dos CRA Sênior em valor suficiente para reenquadramento do índice de subordinação de acordo com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora.

7. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte Ordem de Alocação de Recursos:

- (i) pagamento das despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) constituição ou recomposição do Fundo de Despesas;

- (iii) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- (iv) pagamento da Amortização Programada dos CRA Sênior;
- (v) pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA Sênior, se houver;
- (vi) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado;
- (vii) pagamento da Amortização Programada dos CRA Subordinado; e
- (viii) pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado, se houver;
- (ix) pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, se houver; e
- (x) pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, se houver.

7.2. Os pagamentos previstos nos termos dos incisos (vi) a (viii) da Cláusula 7.1 acima poderão ser realizados pela Emissora em moeda corrente nacional e/ou mediante dação em pagamento de Créditos do Agronegócio, observado que referidos pagamentos apenas serão realizados mediante dação em pagamento de Créditos do Agronegócio após utilização da totalidade dos recursos em moeda corrente nacional existentes no Patrimônio Separado.

7.3. Em caso de dação em pagamento, serão dados em dação 100% (cem por cento) dos Créditos do Agronegócio, não ficando nenhum crédito na Emissora.

8. FUNDO DE DESPESAS

8.1. Na primeira Data de Integralização, a Emissora reterá na Conta Centralizadora parcela dos recursos recebidos para a composição do Fundo de Despesas que será utilizado para a provisão de pagamento das despesas indicadas na Cláusula 15.2 abaixo.

8.2. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositado na Conta Centralizadora e/ou aplicado em Outros Ativos, recompondo o Fundo de Despesas sempre que este ficar inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Recursos da Cláusula 7 acima.

8.2.1. A Emissora realizará a verificação dos montantes existentes no Fundo de Despesas todo 5º Dia Útil de cada mês, com intuito de confirmar se o Valor Mínimo do

Fundo de Despesas está sendo observado (“Data de Verificação do Fundo de Despesas”).

8.2.2. Toda vez que, após a verificação mensal a ser realizada pela Emissora em cada Data de Verificação do Fundo de Despesas, os recursos do Fundo de Despesas sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora notificará os Devedores, na mesma Data de Verificação do Fundo de Despesas, informando o valor necessário para recomposição do Valor do Fundo de Despesas.

8.3. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para as Contas de Livre Movimentação de forma proporcional, em até 30 (trinta) dias corridos contados de referida quitação.

8.4. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao mesmo o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

9. INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

9.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei 11.076, e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

9.1.1. Os créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.1.1.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos do Patrimônio Separado.

9.1.1.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.1.2. Os créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização; e (iv) somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

9.1.3. Todos os recursos oriundos dos recursos existentes no Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Securitizadora em Outros Ativos.

9.1.3.1. A Securitizadora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

9.1.4. É razão determinante da Securitizadora, para realizar a emissão dos CRA, e dos titulares de CRA, para subscrição e integralização dos CRA, as declarações dos Devedores, prestadas na Cláusula 10 das CPR-F e nos instrumentos das Garantias Adicionais, conforme aplicável, de que a emissão das CPR-F e a outorga das Garantias Adicionais não compromete, nem comprometerá, até a Data de Vencimento, total ou parcialmente, a operacionalização e continuidade das atividades pelos Devedores, em especial sua liquidez, capacidade creditícia ou desempenho operacional.

9.1.5. Nos termos das CPR-F, os Devedores, cada qual: (i) declararam conhecer os termos do deste Termo de Securitização, dos instrumentos das Garantias Adicionais e dos demais documentos relacionados à Emissão; e (ii) comprometeram-se a: (a) com eles cumprir; (b) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares de CRA, da Securitizadora, o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as Garantias e seus objetos e (c) não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos documentos indicados no item (i) acima.

9.2. Este Termo de Securitização será entregue para o Custodiante, nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, aplicando, no que couber, os artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e do Parágrafo Único do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, tendo em vista a instituição do Regime Fiduciário declarado pela Emissora.

10. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Observado o disposto na Cláusula 11 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua

regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

10.2. O patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

10.3. A Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

10.4. A Taxa de Administração será custeada pelos recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes. Caso os recursos do patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração.

10.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

10.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

10.7. O Patrimônio Separado, depois da insuficiência do Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora ou terceiro que venha a realizar a administração do Patrimônio Separado de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, relacionadas à contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, voltada à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

10.8. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pelo Fundo de Despesas,

remuneração adicional no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por homem-hora de trabalho dedicada à (i) execução de garantias dos CRA, e/ou (ii) participação em Assembleias de Titulares de CRA e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em até 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas” à parte que originou a demanda adicional.

10.8.1. Entende-se por “reestruturação” a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento dos CRA, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado total dos CRA.

10.8.2. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

10.9. Nos termos do artigo 25-A da Instrução CVM 480, o Patrimônio Separado constituído de acordo com este Termo de Securitização é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Emissora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações financeiras conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Instrução CVM 600 e na Instrução CVM 480.

10.9.1. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pela Empresa de Auditoria.

11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do patrimônio separado ensejará a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não

contestado ou elidido no prazo legal, ou declaração de falência da Emissora;

- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e/ou
- (vi) não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese, não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

11.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, a remuneração compatível com a referida administração, dentre outros, ou a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma da Cláusula 14 abaixo, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação.

11.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.2, acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

11.3.1. Caso a Emissora venha a ser destituída, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA) conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Sênior, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

11.3.2. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

11.3.3. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 11.2 acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 11.4 abaixo.

11.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA, observado que para fins de liquidação do Patrimônio Separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, respeitada a respectiva subordinação entre os CRA, conforme o caso, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

11.4.1. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

11.5. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora e/ou Agente Fiduciário.

11.6. Os titulares dos CRA têm ciência de que, no caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia de Titulares de CRA; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Securitizadora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Securitizadora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual

quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) o estatuto social da Emissora, bem como qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, ainda que liminar, judicial ou arbitral em face da Emissora; ou (d) quaisquer obrigações assumidas pela Emissora;

- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte ou para a realização da Emissão;
- (vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (vii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (ix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x) é a legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio;
- (xi) os documentos, declarações e informações fornecidos, pela Emissora, no âmbito desta Emissão e da Oferta são consistentes, corretos, verdadeiros, completos, suficientes e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes

da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

- (xii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;
- (xiii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xiv) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xv) é responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas nos Documentos Comprobatórios e neste Termo de Securitização;
- (xvi) para todos os fins e efeitos, incluindo para fins do disposto no artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, será instituído, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado;
- (xvii) cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, suas respectivas Afiliadas e os respectivos funcionários, representantes e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelas Leis Anticorrupção, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Afiliadas, funcionários, representantes e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção. Adicionalmente, na data deste Termo de Securitização, inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção pela Emissora, seus respectivos(as) controladores, controladas, coligadas e sociedades sob Controle comum, bem como os seus funcionários, representantes e administradores; e
- (xviii) cumpre todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, mas não se limitando aos previstos pela Legislação Socioambiental, declarando, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que na presente data

observa irrestritamente referidas normas aplicáveis a suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão e nem incentivo à prostituição.

12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) disponibilizar ao Agente Fiduciário mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, os relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado que deverão incluir **(a)** saldo devedor dos CRA; **(b)** saldo devedor dos Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA; **(c)** critério de correção dos CRA; **(d)** último valor recebido dos Devedores; **(e)** último valor pago aos Titulares de CRA; **(f)** valor nominal remanescente dos Créditos do Agronegócio, se aplicável; **(g)** o valor do Fundo de Despesas disponível incluindo a verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas; **(h)** o resultado do índice de subordinação; e **(i)** os valores objeto de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, se aplicável;
- (iv) disponibilizar ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelos

Devedores, e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;

- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pela Empresa de Auditoria;
 - (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelos Devedores e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
 - (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente liquidante e custodiante;
- (x) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xi) não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da

comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xv) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (c) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.
- (xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;
- (xviii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia de Titulares de CRA ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

- (xix) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Anexo A da Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xx) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxi) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxiv) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xxv) recorrer e/ou pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Instrução CVM 600;
- (xxvi) observar a regra de rodízio da Empresa de Auditoria da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 16, parágrafo 2º, inciso VIII da Instrução CVM 600;
- (xxvii) cumprir todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a Legislação Socioambiental, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão e nem incentivo à prostituição; e
- (xxviii) não violar ou fazer com que seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob Controle comum, seus acionistas, funcionários,

representantes, administradores ou eventuais subcontratados não violem as Leis Anticorrupção.

12.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço conforme normas aplicáveis;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório com valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

12.4. A Emissora, em conformidade com as declarações dos Devedores e parecer legal sobre a operação, se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

12.5. Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta, fica vedado à Emissora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:
 - (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou
 - (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN.

- (ii) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;
- (iii) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão; e
- (iv) receber a prazo os recursos das emissões de certificados.

13. AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. A Emissora nomeia e constitui a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17, da Instrução CVM 600 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar;
- (vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócio e suas garantias consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;

- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17 na forma do Anexo IX ao presente Termo de Securitização;
- (ix) não possui qualquer relação com a Emissora ou com os Devedores que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xi) observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17;
- (xii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora e pelos Devedores se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;
- (xiii) verificará a regularidade da constituição das Garantias Adicionais, mediante declarações e informações concedidas pela Emissora tendo em vista na data de assinatura deste Termo de Securitização que as Garantias Adicionais não se encontram em sua integridade constituídas e exequíveis, uma vez que os instrumentos pelos quais as Garantias Adicionais serão constituídas deverão ser registrados como condição precedente da liquidação dos CRA; e
- (xiv) verificou, na presente data, que não atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora e de sociedade do seu Grupo Econômico.

13.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento dos CRA ou até o resgate total e liquidação integral dos CRA; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia de Titulares de CRA.

13.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 11, acima, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia de Titulares de CRA;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (x) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora

expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de CRA;

- (xi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situem os bens dados em garantia, caso aplicável, ou a sede da Emissora;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- (xvi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xvii) verificar a regularidade da constituição das Garantias e dos Créditos do Agronegócio, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, mediante envio de declarações e verificações da Emissora, sendo certo que, na data de celebração deste Termo de Securitização: (a) a Cessão Fiduciária de Recebíveis não se encontra constituída e exequível, uma vez que os 6 (seis) contratos de Cessão Fiduciária de Recebíveis celebrados no âmbito da presente Emissão deverão ser registrados nos cartórios de registros de títulos e documentos competentes como condição precedente da liquidação dos CRA e, com base em referidos contratos, caso o fluxo de pagamento dos recebíveis cedidos fiduciariamente seja realizado nos termos ali previstos, a garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis será suficiente

para cumprir com a Razão de Garantia prevista em cada contrato e, desta forma, com o saldo devedor da Emissão; e (b) e Penhor Mercantil não se encontra constituído e exequível, uma vez que a CPR-F emitida pela devedora **Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, na Estrada Linha Bela Vista das Flores, S/N, BR 163, KM 76, Interior, CEP 89900-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.435.328/0001-01 ("Cooperoeste") deverá ser registrada no cartório de registro de imóveis competente como condição precedente da liquidação dos CRA e, com base nas informações apresentadas, referida garantia é suficiente para adimplir com as obrigações assumidas pela Cooperoeste no âmbito da Emissão e insuficiente para arcar com o saldo devedor total da Emissão;

- (xviii) calcular, diariamente e em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA e à Emissora, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu *website* (<https://www.fiduciario.com.br/>);
- (xix) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora declaração de encerramento dos CRA confirmando que não há mais CRA em circulação;
- (xx) elaborar e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM 17 destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, §1º, b da Lei das Sociedades por Ações e da referida instrução, o qual deverá conter os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo ao respectivo CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido nos incisos do art. 15 da Resolução CVM 17;
- (xxi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual mencionado no item acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xxii) notificar os Titulares de CRA, por meio de aviso a ser publicado no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados a partir da ciência da ocorrência, de eventual inadimplemento, pela Emissora de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação que não tenham sido sanadas no prazo de cura eventualmente previsto nos respectivos instrumentos, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser

disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu *website* (<https://www.planner.com.br/>);

- (xxiii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xxiv) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (xxv) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias, se aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;
- (xxvi) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxvii) convocar, quando necessário, as Assembleias de Titulares de CRA, na forma prevista na Cláusula 14, abaixo, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável; e
- (xxviii) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17.

13.5. Adicionalmente, nos termos dos deveres elencados acima, o Agente Fiduciário, no âmbito da distribuição, bem como ao longo de toda duração dos CRA, adotará procedimentos relativos ao seu dever de diligência, não se limitando aos documentos e/ou relatórios fornecidos, devendo buscar documentos adicionais que possam comprovar a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Operação.

13.6. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas e/ou Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a serem pagas bimestralmente,

sendo a primeira devida 5 (cinco) dias após a data de assinatura deste Termo de Securitização e as demais, nos mesmos dias dos meses subsequentes, até a liquidação final dos CRA. Caso a operação não seja liquidada, as 6 (seis) primeiras parcelas serão devidas a título de “*break-up fee*”.

13.7. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, com os recursos do Fundo de Despesas, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de garantias, participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Titulares de CRA e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração da garantia, prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate e resolução, e de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da oferta. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

13.8. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, tais como, exemplificativamente: publicações em geral (por exemplo, edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio de comunicação de disponibilidade do relatório anual do Agente Fiduciário, entre outros), notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Agente Fiduciário, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, as quais serão cobertas conforme disposto no Termo de Securitização.

13.8.1. As remunerações definidas nas Cláusulas 13.7 e 13.7, acima, continuarão sendo devidas mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

13.8.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA/IBGE, ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da

remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

13.8.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) IRRF; e (iv) COFINS, bem como outros tributos que venham a incidir sobre os valores previstos nesta cláusula, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente.

13.8.4. A remuneração prevista acima não inclui as despesas com publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome e acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas razoáveis com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

13.9. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência.

13.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

13.11. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

13.12. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito na Cláusula 14.12 abaixo.

13.13. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.14. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

13.15. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;

- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

13.16. A totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que sob sua gestão, todos devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado.

13.17. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.18. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar.

13.19. Fica vedado ao Agente Fiduciário e ao Custodiante, bem como às partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os certificados nos quais atue, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600.

13.20. É vedado ao Agente Fiduciário ou às partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito desta Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

14. ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

14.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinado em Circulação, em conjunto.

14.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado na forma da Cláusula 16 abaixo.

14.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.2.1, acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação aos Titulares de CRA na forma da Cláusula 16 abaixo, sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, caso a Assembleias de Titulares de CRA não tenha se realizado em primeira convocação.

14.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA deverá (i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600.

14.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

14.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Instrução CVM 600.

14.4. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas nesta Cláusula e na Instrução CVM 600.

14.5. A Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Securitizadora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as

correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada, ainda, de forma eletrônica ou híbrida, devendo a Emissora prever tal forma no edital de convocação previsto na Cláusula 14.2.1 acima.

14.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2, acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.7. Observado a Cláusula 14.8 abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, no âmbito de sua competência, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares de CRA, independentemente dos Titulares de CRA Subordinado terem comparecido à suas respectivas Assembleia de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleia de Titulares de CRA.

14.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 14, serão considerados apenas os titulares dos “CRA em Circulação”. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

14.9. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

14.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Securitizadora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.11. Observada a Cláusula 14.8 acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao representante da Securitizadora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

14.12. As seguintes matérias e as alterações nas características e condições dos CRA e da Emissão, deverão ser aprovadas por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA, observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 14.6, acima, exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização:

- (i) à Remuneração dos CRA;
- (ii) à Data de Pagamento da Remuneração;
- (iii) à Data de Vencimento dos CRA;
- (iv) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA;
- (v) à alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (vi) às alterações na estrutura de garantias para os certificados de classe sênior, tais como, índice de subordinação ou sobrecolateralização, se houver;
- (vii) à modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula; ou
- (viii) à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização.

14.13. Às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA, as quais somente poderão ser aprovadas, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação por Titulares de CRA em Circulação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação.

14.13.1. As deliberações relacionadas à *waiver* e não declaração de vencimento antecipado das CPR-F, serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por titulares de CRA em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação em primeira convocação, e em segunda convocação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presente, desde que tenha 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA.

14.14. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar os Titulares de CRA para a realização de uma Assembleia de Titulares de CRA, nos termos desta Cláusula 14, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado:

- (i) caso provarem-se falsas qualquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização; ou
- (ii) decisão judicial por violação, pela Emissora, por suas controladas, bem como os respectivos funcionários, representantes ou administradores, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

14.14.1. Caso a Assembleia de Titulares de CRA decida pela liquidação antecipada do Patrimônio Separado, deverão ser respeitados os procedimentos previstos nesta Cláusula e nas Cláusulas 11.4 e seguintes acima.

14.15. A aprovação das demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, somente poderão ser aprovadas, em primeira convocação, por Titulares de CRA em Circulação que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação e, em segunda convocação por Titulares de CRA em Circulação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação, sendo certo que as demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores, nos termos do artigo 26, §3º, da Instrução CVM 600. Adicionalmente, a Emissora deverá disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da referida assembleia.

14.16. Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 600, não podem votar nas Assembleias de Titulares de CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

- (ii) os prestadores de serviços da emissão, seus sócios, diretores, funcionários e respectivas partes relacionadas; e
- (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

14.16.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 14.16 acima quando:

- (i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 14.16 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

14.17. A Empresa de Auditoria, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Registrador e/ou o Custodiante poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA caso a Empresa de Auditoria, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Registrador e/ou o Custodiante estejam impedidos de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias. Além da razão supracitada, a Empresa de Auditoria poderá ser substituída, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso a Empresa de Auditoria esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato. A substituição de tais prestadores de serviços por qualquer outro por outra razão, que não a supracitada, deverá ser deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos desta Cláusula 14.

14.18. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão a todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 2 (dois) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

14.19. Sem prejuízo do disposto acima, e respeitados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, deverão ser deliberadas em Assembleia de Titulares de cada classe de CRA e somente serão aprovadas caso haja a concordância da maioria dos presentes dos Titulares da respectiva classe de CRA, em assembleia em separado, as matérias que versem sobre as alterações das características, vantagens, direitos e obrigações dos respectivos CRA, incluindo as matérias:

- (i) que impliquem alterações (a) das hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total dos CRA; (b) de quaisquer hipóteses previstas nesta Cláusula 14.19; (c) de regras de transferência de CRA; (d) quaisquer outras alterações que afetem, direta ou indiretamente, os CRA que não seja o descrito no quórum da Cláusula 14.13 acima; e/ou (e) que objetivem a criação de novas classes de CRA; e
- (ii) (a) a Remuneração dos CRA; (b) a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA; (c) a Data de Vencimento dos CRA; (d) aos valores e datas de amortização do principal dos CRA; e (e) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA.

14.19.1. A Assembleia de Titulares de CRA Subordinado instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA Subordinado que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA Subordinado e, em segunda convocação, com qualquer quórum. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA Subordinado caberá ao Titular de CRA Subordinado escolhido pelos demais Titulares de CRA Subordinado.

14.20. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, ANBIMA ou da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora, (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços da Emissão; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço da Emissão; e (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

14.20.1. A alteração prevista na Cláusula 14.20, acima, conforme o caso, deverá ser realizada no prazo máximo de 7 (sete) dias, contado da data em que tiver sido implementada.

14.21. As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, pela Securitizadora, não sendo necessário à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia de Titulares de CRA seja divergente a esta disposição.

15. DESPESAS

15.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão descontadas do Preço de Aquisição:

- (i) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Sênior, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme termo definido no presente Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*;
- (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador, ao Registrador, ao Agente de Liquidação, a advogados, consultores, inclusive auditores independentes, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal e financeira, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Emissão; e
- (iii) despesas da Emissora com o pagamento de taxas e emolumentos perante a B3 relacionados às CPR-F e aos CRA.

15.2. As seguintes Despesas Recorrentes serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, por meio do Fundo de Despesas:

- (i) taxa de administração da Emissora;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (iv) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA;
- (v) honorários dos prestadores de serviço, exceto da Emissora, a qual é remunerada nos termos do inciso (i) acima;
- (vi) custos inerentes à liquidação do CRA;
- (vii) custos inerentes à realização de Assembleia de Titulares de CRA;
- (viii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

- (ix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;
- (xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos Titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (xii) honorários referentes à gestão, auditoria, realização e administração do Patrimônio Separado; e
- (xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

15.3. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo VII deste Termo de Securitização.

15.4. Em atendimento ao artigo 9º, inciso X da Instrução CVM 600, as despesas descritas nas Cláusulas 15.1 e 15.2 relacionadas à remuneração (i) da Emissora, (ii) do Agente Fiduciário, (iii) do Escriturador, (iv) do Agente de Liquidação, (v) do Custodiante e (vi) do Registrador, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao valor total da Emissão estão descritas abaixo:

Comissões e Despesas	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾	Critério de Atualização	% anual em Relação ao Valor Total da Emissão ⁽¹⁾
Remuneração da Emissora (estruturação e emissão)	72.500,00	-	0,50%
Remuneração da Emissora (gestão) ⁽²⁾	60.000,00	-	0,41%
Remuneração do Agente Fiduciário ⁽³⁾	15.000,00	IPCA/IBGE	0,10%
Remuneração do Escriturador ⁽⁴⁾	6.000,00	IPCA/IBGE	0,04%
Remuneração do Agente de Liquidação ⁽⁵⁾	21.600,00	IPCA/IBGE	0,15%
Remuneração do Custodiante ⁽⁶⁾	2.800,00	-	0,02%
Remuneração do Registrador	2.800,00	-	0,02%

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados.

⁽²⁾ A Emissora receberá parcelas mensais de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), líquidas de impostos, por série emitida de CRA, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização. A remuneração da Empresa de Auditoria será arcada pela Securitizadora com recursos próprios.

⁽³⁾ O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas bimestrais de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), líquidas de impostos, que será atualizada pelo IPCA/IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, que corresponderá a aproximadamente 0,10% (dez centésimos) do Valor Total da Emissão, calculados pro-rata dia se necessário, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da integralização dos CRA.

⁽⁴⁾ O Escriturador receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA celebrado com a Securitizadora e deste Termo de Securitização remuneração mensal no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais por série, líquidas de impostos, que será atualizada pelo IPCA/IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, que corresponderá a aproximadamente 0,04% (quatro centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, calculados pro-rata dia se necessário, a partir do 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da integralização dos CRA.

(5) O Agente de Liquidação receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, parcelas mensais de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

(6) O Custodiante receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Custódia celebrado com a Securitizadora e deste Termo de Securitização (i) o valor fixo inicial de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a integralização dos CRA, na qualidade de registrador do lastro dos CRA e (ii) remuneração anual no valor de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), líquidas de impostos, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da integralização dos CRA e as demais no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes.

15.5. A Empresa de Auditoria, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Registrador e/ou o Custodiante poderão ser substituídos, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA caso a Empresa de Auditoria, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Registrador e/ou o Custodiante estejam impedidos de exercer suas funções por mais de 30 (trinta) dias. A substituição de tais prestadores de serviços por qualquer outro por outra razão, que não a supracitada, deverá ser deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 14.

15.6. Em atendimento ao artigo 6º, inciso III da Instrução CVM 600, a denominação dos CRA é “Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados”.

16. PUBLICIDADE E NOTIFICAÇÕES

16.1. As comunicações a serem enviadas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que a Emissora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

At.: Sr. João Paulo Pacífico / Sr. Rodrigo Shyton

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar

CEP 04544-051, São Paulo - SP

Telefone: (11) 3047-1010

Fax: (11) 3054-2545

E-mail: gestaocra@grupogaia.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

At.: Maria Cristina Martins Cruz

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar

CEP 04538-132, São Paulo - SP

Telefone: (11) 3014-6009

E-mail: agentefiduciario@planner.com.br

16.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 10 (dez) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

16.3. Todos os atos, publicações e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso no jornal “O Dia”, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 10 (dez) dias corridos antes da sua ocorrência e no caso de edital de convocação publicado por 3 (três) vezes no jornal “O Dia” ou em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a Emissão, caso sejam localidades distintas, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

16.4. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, conforme comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, os quais deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

16.5. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação e/ou regulamentação aplicável.

17. FATORES DE RISCO

17.1. Os fatores de risco da Emissão estão devidamente indicados no Anexo X deste Termo de Securitização.

18. RELACIONAMENTOS

18.1. O relacionamento entre todos os participantes da Oferta encontra-se no Anexo XI deste Termo de Securitização.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.1.1. Os direitos e deveres tanto da Securitizadora quanto do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos e deveres previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) em relação aos direitos, só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

19.1.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade da Securitizadora e do Agente Fiduciário.

19.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

19.3. Observada a Cláusula 14.19 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

19.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.6. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de AdobeSign, DocuSign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

20. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado eletronicamente pelas Partes, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 07 de julho de 2021.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Anexo I - Descrição dos Créditos do Agronegócio

Em atendimento ao inciso I do artigo 9º da Instrução CVM 600, a Securitizadora apresenta, na tabela abaixo, as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

CPR-F nº	GI01/2021	GI02/2021	GI03/2021	GI04/2021	GI05/2021	GI06/2021	GI07/2021
Emitente	Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária Avante Ltda.	Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização Agropecuária dos Assentados e Agricultores Familiares da Região Nordeste do Estado de São Paulo - COAPAR	Cooperativa Agroindustrial Ceres	Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste	Cooperativa dos Trabalhadores Assentados da Região de Porto Alegre Ltda.	Cooperativa Agroindustrial de Produção e Comercialização Conquista	Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória Ltda.
Objeto Social	<p>Art. 2º - A Sociedade objetiva agregar associados em sua área de ação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, a promover:</p> <p>I - O estímulo, o desenvolvimento progressivo, sustentável e a defesa de suas atividades econômicas e sociais, de caráter comum;</p> <p>II - A venda em comum da sua produção agropecuária e industrial nos mercados locais, nacional e internacional.</p>	<p>Art. 2º - A sociedade cooperativa que reúne os pequenos agricultores dos assentamentos de reforma agrária e pequenos produtores familiares da área de ação da cooperativa terá por objetivo realizar o desenvolvimento da produção agropecuária, agroindustrial e comercialização da produção, visando alcançar níveis de racionalidade, eficiência econômica e produção em escala comercial agropecuária:</p>	<p>Art. 2º - A Cooperativa tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico, cultural, ambiental, social, com base na elaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados a:</p> <p>§ 1º - Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a cooperativa, tem por objeto social:</p> <p>a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar,</p>	<p>Art. 2º - A sociedade Cooperativa que reúne os assentados da reforma agrária e pequenos agricultores a ela associados, terá como objetivo principal desenvolver a produção agropecuária, devendo desenvolver as seguintes atividades para consecução dos seguintes objetivos:</p> <p>a) Coordenar a produção nas áreas pertencentes aos associados ou em áreas próprias.</p> <p>b) Compra e venda de insumos agrícolas.</p>	<p>Art. 5º - A Cooperativa visa congrega bens e serviços oferecidos por seus/suas associados/as, pessoas físicas e jurídicas, em vista do exercício de atividades econômicas de proveito comum, especialmente em áreas de assentamento de reforma agrária.</p> <p>Art. 6º - A Cooperativa tem por objetivo principal proporcionar a melhoria das condições de vida de seus/suas associados/as, por meio da produção agropecuária, da prestação de serviços,</p>	<p>Art. 2º - A Sociedade objetiva congrega grupos de pequenos agricultores de sua área de ação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, a promover:</p> <p>I - O estímulo, o desenvolvimento progressivo, sustentável e a defesa de suas atividades econômicas e sociais, de caráter comum;</p> <p>II - A venda em comum da sua produção agropecuária e industrial nos mercados locais, nacional e internacional.</p>	<p>Art. 2º - A sociedade Cooperativa que reúne os pequenos agricultores a ela associados. terá por objetivo principal a produção agropecuária, a industrialização e comercialização dessa produção, podendo desenvolver as seguintes atividades para consecução de seus objetivos:</p> <p>a) Transportar, sempre que possível, do local da produção para as suas dependências ou para locais de comercialização, os produtos de origem vegetal, animal, mineral</p>

<p>§ 1º - Para consecução dos seus objetivos a Cooperativa poderá:</p> <p>a) A Cooperativa tem a finalidade de produzir, industrializar e comercializar todos os produtos de interesse a cooperativa e de seus associados.</p> <p>b) Transportar, sempre que possível, do local da produção para as suas dependências ou para locais de comercialização, os produtos de origem vegetal, animal ou industrial de seus associados bem como produtos e mercadorias de fornecedores ou de terceiros destinados à seção de consumo e insumos, quando de interesse da Cooperativa;</p> <p>c) Comprar, vender, produzir, matéria-prima vegetal ou animal, em terreno próprio, arrendado ou em parceria com associados ou não associados, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, registrar com marcas próprias os seguintes produtos e seus derivados: leite; queijos; manteiga; requeijão; creme de leite; iogurte; láctea e outros derivados do</p>	<p>Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos sociais, a Cooperativa, na medida das suas possibilidades, deve:</p> <p>I - Estudo, planejamento e coordenação das atividades de produção agropecuária a serem desenvolvidas nas áreas dos sócios e em áreas próprias da cooperativa, nas linhas de produção agropecuária estratégias que tenha viabilidade econômica na região;</p> <p>II - Apoio técnico e desenvolvimento de Apropriada à realidade e para as linhas de produção agropecuária estratégia para os associados;</p> <p>III - A compra e estocagem de insumos destinados à produção dos associados;</p> <p>IV - O armazenamento, o beneficiamento, a industrialização, o transporte e a comercialização da produção dos associados;</p> <p>V - O desenvolvimento de outras atividades, operação e serviços de interesse comuns dos associados deliberados em Assembleia Gerais e constantes no Regimento Interno, que se enquadrem nos</p>	<p>produzir (criar) industrializar e comercializar, importar e exportar: sementes certificadas, soja, milho, arroz, algodão, trigo, sorgo, milheto, cana de açúcar, girassol, hortifrutigranjeiros, mel, peixes, carnes e seus derivados, leite e seus derivados, Sêmen Bovino, bovinos, suínos e aves. Produção, extração, industrialização e a comercialização de mudas, árvores frutíferas, florestas Plantadas, de Eucalipto e Pinus. Comércio atacadista, importação e exportação de: Medicamentos Veterinários, Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes, Sementes para Lavoura; Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Agropecuário, Cordas e Cordoarias, Ração para Animais; Artigos Veterinários. Artigos de Cutelaria. Comércio varejista de Calçados, Roupas para Segurança Pessoal e de trabalho e Acessórios para Uso Profissional e de Segurança do Trabalho, Produtos Saneantes Domissanitários, Materiais de Construção, Caixas de Água,</p>	<p>c) Desenvolver a mecanização agrícola.</p> <p>d) Garantir o transporte de bens e produtos.</p> <p>e) Implantar sistemas de agroindústrias dos produtos de interesse dos associados.</p> <p>f) Realizar operações de venda a prazo de atendimento aos associados.</p> <p>g) Prestação de serviços relacionados com o desenvolvimento da agroindústria e bem estar dos associados.</p> <p>h) Prestar assistência técnica.</p> <p>i) Comercialização de produto agrícola e bem de consumo dos associados.</p> <p>j) Promover eventos culturais, esportivos científicos, feiras, exposições e outros eventos de interesse dos associados.</p> <p>Art. 3º - A cooperativa poderá utilizar terras na forma de comodato, cessão ou arrendamento, bem como, possuir terras próprias para alcançar seus objetivos, inclusive receber cessão de direito dos associados.</p> <p>Art. 4º - A cooperativa promoverá convênios com outras entidades</p>	<p>da agroindustrialização de produtos e da comercialização, desenvolvendo as seguintes atividades:</p> <p>I - coordenação e planejamento da produção de seus/suas associados/as;</p> <p>II - proposição e desenvolvimento de linhas de produção, junto a seus/suas associados/as;</p> <p>III - prestação de serviços a seus/suas associados/as e terceiros, com máquinas e equipamentos agrícolas e outros;</p> <p>IV - prestação de serviços de locação de veículos, equipamentos e de dependências de sua propriedade ou não, para associados/as e terceiros;</p> <p>V - prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação, para associados/as e terceiros;</p> <p>VI - transporte por via rodoviária de produtos de origem animal e vegetal de seus/suas associados/as, bem assim mercadorias de fornecedores/as;</p> <p>VII - repasse de insumos (sementes, adubos etc.) e, na medida do</p>	<p>§ 1º - Para consecução dos seus objetivos a Cooperativa deverá:</p> <p>a) Transportar, sempre que possível, do local da produção para as suas dependências ou para locais de comercialização, os produtos de origem vegetal, animal ou industrial de seus associados, bem como produtos e mercadorias de fornecedores ou de terceiros destinados à seção de consumo e insumos, quando de interesse da Cooperativa, exercer atividade de Transporte Rodoviário municipal, estadual, federal e internacional;</p> <p>b) Comprar, vender, produzir, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, registrar com marcas próprias ou de terceiros, conforme lei vigente, a produção animal, vegetal ou mineral de seus associados, de sua própria produção ou de terceiros dentro do limite da lei;</p> <p>c) Desenvolver e organizar serviços de recepção de produtos dos associados, de tal forma que se obtenham boas condições de preservação e segurança e, simultaneamente, racionalização e diminuição das despesas de transporte dos locais de produção para armazéns ou para o mercado consumidor;</p> <p>d) Assegurar, para todos os produtos de vendas em comum, adequados canais de distribuição e colocação diretamente nos mercados</p>	<p>ou industrial de seus associados, bem como produtos e mercadorias de fornecedores ou de terceiros destinados à seção de consumo e insumos, quando de interesse da Cooperativa;</p> <p>b) Comprar, vender, produzir, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, registrar com marcas próprias ou de terceiros, conforme lei vigente, a produção animal, vegetal ou mineral de seus associados, de sua própria produção ou de terceiros dentro do limite da lei;</p> <p>c) Desenvolver e organizar serviços de recepção de produtos dos associados, de tal forma que se obtenham boas condições de preservação e segurança e, simultaneamente, racionalização e diminuição das despesas de transporte dos locais de produção para armazéns ou para o mercado consumidor;</p> <p>d) Assegurar, para todos os produtos de vendas em comum, adequados canais de distribuição e colocação diretamente nos mercados</p>
--	--	--	--	---	---	--

	<p>leite; arroz e seus derivados, farelo de arroz, arro integral; milho e seus derivados; feijão; soja e seus derivados, inclusive óleo; óleos vegetais e diversos; mandioca, farinha de mandioca, e outros derivados de mandioca; café, café torrado-moído; todos os tipos de carne animal; peixes in natura, peixe industrializado-resfriado; frutas in natura, sucos de fruta concentrado, néctar de fruta, polpa de fruta, doces, conservas e geleias de frutas; plantas medicinais in natura, plantas medicinais secas e moídas; cana-de-açúcar e seus derivados, açúcar de cana, álcool combustível; óleo combustível do petróleo; óleo combustível vegetal; madeira bruta, madeira beneficiada, madeiras tratadas.</p> <p>d) Adquirir na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico ou pessoal para fornecimento a seus associados e não associados, assim como bens de produção agropecuária, tais como: sementes, fertilizantes,</p>	<p>objetivos gerais da organização cooperativa; e</p> <p>VI - A industrialização, a transformação, o beneficiamento e processamento do leite e seus derivados, a criação de marcas, e embalagens para esses produtos, bem como seus registros nos órgãos competentes, a estocagem, a comercialização e a distribuição de produtos lácteos.</p> <p>Art. 3º - A cooperativa promoverá convênio com outras entidades, cooperativas ou organismos públicos para melhor consecução dos seus objetivos.</p> <p>Art. 4º - A cooperativa apoiará as iniciativas relacionadas com a promoção e realização da Reforma Agrária.</p> <p>Art. 5º - Promover a educação cooperativista do quadro social, o aprimoramento técnico-profissional dos associados e participar de campanhas de expansão de cooperativas ou de fomento e modernização dos meios de Produção.</p> <p>Art. 6º - A Cooperativa efetuará suas operações sem fins lucrativos.</p>	<p>Ferragens e Ferramentas e Quinquilharias para Uso Agrícola; e</p> <p>b) Prestação de Serviços tais como: Controle de Pragas, Colheita de Cereais, Corte de Cana, Poda de Árvores Frutíferas, Inseminação Artificial de Animal, Cuidados Florestais e Limpeza e Classificação de Produtos Agrícolas realizado sob Contrato.</p> <p>§ 2º - Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.</p> <p>§ 3º - Prestar e/ou contratar serviços de assessoria técnica, contábil, comercial, agropecuária, social, ambiental e tecnológica para o seu quadro social e para terceiros, com recursos próprios e/ou em colaboração com instituições públicas e privadas. Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperantes ou que ainda estejam em fase de produção.</p>	<p>cooperativas ou organismos públicos para melhor consecução dos seus objetivos.</p> <p>Art. 5º - A cooperativa apoiará iniciativas relacionadas com a promoção da Reforma Agrária.</p>	<p>interesse de seus/suas associados/as, de ferramentas, de máquinas agrícolas e de implementas;</p> <p>VIII - secagem, classificação, padronização, beneficiamento, agroindustrialização, embalagem e registro de produtos destinados a seus/suas associados/as e/ou ao mercado;</p> <p>IX - prospecção e consolidação de mercado para comercialização de gêneros alimentícios e artigos de uso pessoal ou doméstico para fornecimento de seus/suas associados/as e de terceiros;</p> <p>X - produção, processamento, comercialização e certificação de sementes de arroz da própria produção, de seus/suas associados/as e de terceiros;</p> <p>XI - incentivo à comercialização direta;</p> <p>XII - recuperação do meio ambiente, especialmente, pelo reflorestamento de áreas permanentes e degradadas.</p> <p>Parágrafo único - São objetos de funcionamento da</p>	<p>outros derivados de mandioca; café, café torrado-moído; todos os tipos de carne animal; peixes in natura, peixe industrializado-resfriado; todos os tipos de hortifrutigranjeiro, hortaliças, tubérculos, frutas in natura, sucos de fruta concentrado, néctar de fruta, polpa de fruta, doces, conservas e geleias de frutas; plantas medicinais in natura, plantas medicinais secas e moídas; cana-de-açúcar e seus derivados, açúcar de cana, álcool combustível; óleo combustível do petróleo; óleo combustível vegetal; madeira bruta, madeira beneficiada, madeiras tratadas.</p> <p>c) Adquirir na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico ou pessoal para fornecimento a seus associados, assim como bens de produção agropecuária, tais como: sementes, fertilizantes, defensivos agrícola, ração, produtos veterinários, máquinas, peças de máquinas agrícolas, óleos lubrificantes, implementas e outros,</p>	<p>consumidores; seja no mercado nacional ou internacional;</p> <p>e) Providenciar, para ótimo cumprimento dos objetivos anteriores, instalações, máquinas e armazéns que e onde se fizerem necessários, seja por conta própria ou arrendamento;</p> <p>f) Adotar marca de comércio, devidamente registrada, para produtos recebidos e/ou industrializados e, assegurar sua promoção mediante publicidade e/ou propaganda compatíveis;</p> <p>g) Desenvolver a mecanização agrícola;</p> <p>h) Adquirir e/ou, sempre que for o caso, importar, produzir, processar, formular, fabricar ou industrializar quaisquer artigos de interesse dos associados, tais como mudas, sementes, fertilizantes minerais, orgânicos e outros animais, rações, sais mineralizados e produtos veterinários, veículos, motores, máquinas e implementos agrícolas, peças e acessórios, ferramentas, material de construção e instalação agropecuário, instrumentos e apetrechos agropastoris, combustíveis,</p>
--	--	--	--	--	---	---	--

	<p>defensivo agrícola, ração, produtos veterinários, máquinas, peças de máquinas agrícolas, óleos lubrificantes, implementos e outros, em mercados nacionais e internacionais;</p> <p>e) Fazer adiantamentos, em dinheiro, sobre o valor dos produtos recebidos dos associados;</p> <p>f) Implantar em áreas próprias, arrendadas de associados e terceiros, atividades agrícolas e pecuárias, com destaque para arroz irrigado, arroz sequeiro, leite, feijão, milho em grão, peixe, carnes diversas, trigo, soja, mandioca, frutas diversas sendo estas produções próprias ou coletivas, sendo nesta última, eleita equipe de associados, nos núcleos de produção, para desenvolverem as referidas atividades, objetivando difundir novas tecnologias, bem como gerar excedente econômico, para tanto esta produção depois de beneficiada em agroindústria própria ou de terceiros deverá ser comercializada nos mercados privados e/ou institucionais, mercados internos externo,</p>	<p>Art. 7º - Promover assistência social e à saúde dos associados e dos empregados da cooperativa, podendo celebrar convênios com entidades sociais ou não, que objetivar tal fim.</p> <p>Art. 8º - Instalar armazém cooperativo para fornecimento de gênero e artigos de uso ou consumo pessoal, doméstico e profissional, bem como utensílios e máquinas agrícolas, fertilizantes, pesticidas, sementes, mudas, produtos veterinários e os demais artigos de uso agropecuário.</p> <p>Art. 9º - Estabelecer convênio com outras cooperativas para produção, ou compra em conjunto de artigos e produtos de uso para seus associados, no sentido de baratear os respectivos custos.</p> <p>Art. 10º - Comprar pôr conta de seus associados, o material de que estes careçam para seus serviços agrícolas e pecuários, pôr solicitação especial e mediante a cobrança de porcentagem previamente estipulada.</p> <p>Art. 11º - Repassar aos associados, para atendimento de</p>	<p>§ 4º - Obter recursos para financiamento de custeio de lavouras, criações, e investimentos dos cooperantes. Promover, com recursos próprios, de doações, contratos ou convênios, a qualificação, capacitação, orientação, e assessoria técnica na produção agropecuária, comercialização, industrialização, meio ambiente, saúde, e educação, do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa.</p> <p>§ 5º - produzir mudas de árvores frutíferas e nativas para promover juntamente com seus cooperados a recuperação e manutenção de matas e microbacias.</p> <p>§ 6º - Promover, estimular e implantar processo de políticas agrícolas de crédito rural (PRONAF), Assistência Técnica e extensão rural, viabilizar a consolidação o desenvolvimento local das comunidades rurais, em especial aos assentamentos.</p> <p>§ 7º - Fazer convênio com as Instituições de ensino e Pesquisas</p>		<p>Cooperativa a comercialização da produção de seus/suas associados/as, envolvendo toda e qualquer produção agropecuária ou agroflorestal, primária, beneficiada, semielaborada ou industrializada, especialmente de arroz, leite e produtos hortícolas; a aquisição de insumos para seus/suas associados/as; a industrialização da produção de seus/suas associados/as, especialmente de arroz e leite; a prestação de serviços, em geral, em todos os âmbitos da produção agropecuária e agroflorestal, principalmente voltados à agroecologia; bem assim o fornecimento de alimentação e hospedagem em reuniões e cursos.</p> <p>Art. 7º - Para a consecução de seus objetivos, de acordo com os recursos disponíveis e o seu planejamento, a Cooperativa pode:</p> <p>l - firmar termos de convênio, de parceria e de fomento, bem como acordos de cooperação, com entes públicos e privados, nacionais e internacionais, para</p>	<p>em mercados nacionais e internacionais;</p> <p>d) Fazer adiantamentos, em dinheiro, sobre o valor dos produtos recebidos dos associados;</p> <p>f) Implantar áreas demonstrativas e de produção agropecuária com o objetivo de difundir novas tecnologias a seus associados e a comercialização, em imóveis próprios ou de terceiros;</p> <p>g) Organizar unidades de produção agroindustrial de acordo com os interesses e da produção dos assentados;</p> <p>h) Prestação de Assistência Técnica; e</p> <p>i) Filiar-se à Cooperativa Central de Reforma Agrária do Paraná Ltda - CCA/PR.</p> <p>§ 2º - A Cooperativa promoverá, ainda, mediante convênio/doações com entidades especializadas, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos seus dirigentes, associados e de seus próprios empregados e participará de</p>	<p>lubrificantes e ainda qualquer outro insumos, de alguma forma vinculados às atividades da cooperativa e seus associados, bem como fornecer tais artigos aos associados mediante faturamento e/ou taxas de serviços;</p> <p>i) Adquirir e/ou instalar e fornecer, segundo conveniências e possibilidades da Cooperativa, toda espécie de utilidades, gêneros alimentícios, produtos de uso pessoal e doméstico, mediante idêntico sistema;</p> <p>j) Instalar, onde for necessário e conveniente, armazéns, depósitos e lojas que facilitem a distribuição dos produtos acima mencionados;</p> <p>k) Comprar por encomenda dos associados, quaisquer outros artigos de que estes necessitem para suas lavouras e suas atividades em geral, contanto que vinculados aos interesses comuns da Cooperativa;</p> <p>l) Fazer, de acordo com as possibilidades, vendas a prazo dos artigos mencionados neste capítulo, aos associados;</p> <p>m) Encaminhar os associados e dar-lhes</p>
--	--	---	---	--	---	--	---

<p>participação em acordos comerciais internacionais e outros mercados que sejam de interesse da sociedade;</p> <p>g) Filiar-se à Cooperativa Central de Reforma Agrária do Paraná Ltda- CCA/PR;</p> <p>h) Organizar unidades de produção de matéria prima e agroindustrial de acordo com os interesses da cooperativa e de acordo com a produção dos associados;</p> <p>i) Prestação de Serviços em geral suprindo as necessidades de seus associados e também fornecer serviços de ATER- Assistência Técnica e Extensão Rural.</p> <p>j) Incentivar seus associados a desenvolver uma agricultura sustentável com base ecológica e buscar as condições para a comercialização dos produtos oriundos dessa agricultura, ou seja produtos agroecológicos e orgânicos.</p> <p>l) Implantar reflorestamentos/florestamentos para promover a conservação ambiental com inclusão social e viabilidade econômica, em pequenas propriedades, buscando</p>	<p>despesas com atividades rurais, conforme a modalidade estabelecida pelo Banco Central, os financiamentos.</p> <p>Art. 12º - Criar, na medida em que a situação financeira permita, serviços de ordem geral para que o atendimento de seus associados, de modo a contribuir para a obtenção de aumento de produção e produtividade, podendo contratar diretamente, ou através de convênios, agrônomos, veterinários, zootécnicos, ou outros profissionais que melhor satisfarão tais objetivos.</p>	<p>Particulares, Federais e Estaduais, Municipais e Banco do Brasil e demais agentes financeiros. Para trabalhar com recursos da linha de crédito PRONAF ou qualquer outro para financiamento de custeio e investimentos de interesse de seus cooperados.</p>		<p>formação técnico-profissional e assistência técnica de seus/suas associados/as, bem como para realização de projetos de habitação;</p> <p>II - intermediar, conveniar ou contratar junto a instituições financeiras, fundos públicos ou outras entidades creditícias, visando o acesso ou o repasse de crédito e financiamento a seus/suas associados/as;</p> <p>III - participar de licitações ou de qualquer outra modalidade de seleção/concorrência pública, visando comercializar a produção de seus/suas associados/as ou de cooperativas interligadas;</p> <p>IV - receber de entes públicos e privados, nacionais e internacionais, equipamentos, máquinas, veículos, bem assim bens imóveis, mediante comodato, concessão, cessão e doação;</p> <p>V - realizar compra e/ou venda de produtos agropecuários e veterinários, bem como de utensílios e de bens de consumo em geral, necessários ao</p>	<p>campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento da agricultura, pecuária e da racionalização dos meios de produção.</p> <p>§ 3º - A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro próprio.</p> <p>§ 4º - A COPACON, para atingir seus objetivos, efetuará as operações com seus associados, podendo também operar com terceiros.</p> <p>§ 5º - Dentro do programa estabelecido neste estatuto e com vistas ao desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho dos associados, propõe-se ainda criar quaisquer outros serviços de interesse coletivo, podendo:</p> <p>a) Estimular a instrução e a educação cooperativista, em particular de seus associados;</p> <p>b) Firmar convênio com vistas a experimentação agropecuária, a assistência técnica, social e educacional de seus associados;</p> <p>c) A COPACON poderá firmar convênios, receber doações de órgãos público ou</p>	<p>apoio para que obtenham condições de financiamento junto às instituições de crédito;</p> <p>n) Obter recursos par financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados; e</p> <p>o) Dentro dos parâmetros preestabelecidos e, de acordo com a viabilidade das circunstâncias, efetuar adiantamentos por conta dos produtos recebidos e ou contra entregas futuras, de associados, bem como a terceiros para prestação de serviços e/ou para aquisição de bens, sempre mediante documentos que os assegurem.</p> <p>§ 1º - Serviços Técnicos e Sociais</p> <p>a) Proteger o êxito do sistema cooperativo por todos os meios técnicos possíveis, instalando e/ou promovendo quaisquer serviços que objetivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico da produção, a racionalização de meios e processos e otimização econômica das condições de consumo;</p> <p>b) Empreender iniciativas e realizar</p>
---	---	---	--	--	---	--

	<p>o desenvolvimento sustentado nas áreas ambiental, econômica e social, proporcionando aos agricultores a melhoria na qualidade de vida;</p> <p>m) Obter recursos para fazer face aos financiamentos de custeio e de investimentos, para seus associados e l ou à própria Cooperativa, com recursos do crédito rural, de programas específicos e outros liberados por qualquer agente de desenvolvimento;</p> <p>n) Estabelecer critérios de classificação e padronização para recebimento dos produtos, de modo a permitir que o associado receba preço conforme a qualidade do produto;</p> <p>o) Prestar serviços, na área ambiental, florestal, agropecuária, industrialização, assistência técnica, assistência social, engenharia civil, educacional, jurídica, saúde, formação, palestras, seminários, habitacional, construção civil, contábil, projetos, limpeza pública, serviços em geral para o poder público e privado;</p>				<p>desenvolvimento das atividades produtivas;</p> <p>VI - prestar serviços a seus/suas associados/as e a terceiros;</p> <p>VII - efetuar compra e/ou aluguel de equipamentos, de máquinas e de veículos para a prestação de serviços a seus/suas associados/as e a terceiros;</p> <p>VIII - adiantar valores, a seus/suas associados/as, em vista de produtos recebidos de seus/suas associados ou que estejam em fase de produção, considerando para a aferição de quantitativos, no momento da efetiva entrega, no mínimo, o valor médio indicado pelo Governo e praticado pelo mercado, assegurado, contudo, o ressarcimento das despesas relacionadas a encargos financeiros e bancários decorrentes de tal, conforme regulamentação pelo Regimento Interno;</p> <p>IX - produzir em terras que estejam em posse sua, de associados/as ou, ainda, de terceiros, nos termos do Regimento Interno; e</p> <p>X - representar judicialmente seus/suas associados/as, desde</p>	<p>privados e instituições Nacionais ou Internacionais para melhor atendimento dos seus objetivos;</p> <p>d) Manter adequado e eficiente sistema de comunicação com seus filiados; e</p> <p>e) Colaborar com as demais cooperativas de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, que tenham os mesmos objetivos.</p>	<p>plano sistemático de assistência técnica que promova, por todas as formas compatíveis, a produtividade das atividades dos associados e a expansão do cooperativismo;</p> <p>c) Prestação de serviços na área de educação ambiental;</p> <p>e) Prestar assessoria na implantação de produção orgânica e agroecológica. Inclusive com vistas a certificação orgânica participativa;</p> <p>f) Prestação de serviços culturais seja escolar e/ou educacional, como anda, em campo específico, da educação cooperativista aos associados, funcionários e familiares e orientação administrativa (micro-econômica-familiar), de educação orçamentaria e de planejamento;</p> <p>g) Prestação de serviços de desenvolvimento social e esportivo, incluindo clubes, quadras esportivas, cinemas, bibliotecas, restaurantes comunitários, telecentros, e apoio aos demais meios de convívio e lazer atingidos pela ação da Cooperativa.</p> <p>h) Fomento de instituições</p>
--	---	--	--	--	--	--	--

	<p>p) Participar de vendas públicas no âmbito municipal, estadual, federal, internacional e privadas em todas as esferas; e</p> <p>q) A cooperativa deve incentivar, apoiar, grupos de sócios à realizar atividades pecuárias (produção de leite, carnes, etc.) e lavouras coletivas.</p> <p>§ 2º - A Cooperativa promoverá, ainda, mediante convênio/doações com entidades especializadas, nacionais e internacionais, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos seus dirigentes, associados e de seus próprios empregados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento da agricultura, pecuária e da racionalização dos meios de produção.</p>				<p>que autorizada por Assembleia Geral.</p>		<p>comunitárias, tais como lactários, creches, abrigos (pessoas idosas), escolas, praças e ambientes de uso comum cultural, social e desportiva;</p> <p>i) Prestação de serviços de mecanização agrícola</p> <p>j) Prestação de serviços de orientação fiscais e jurídicos; e</p> <p>k) Prestação de serviços na área de turismo rural.</p> <p>Art. 3º - Para atendimento de quaisquer objetivos da Cooperativa, incluindo os acessórios ou complementares, poderá a mesma filiar-se a outras cooperativas ou, ainda, atendidas as disposições da Legislação pertinente, participar em sociedades não cooperativas, bem como manter por conta própria ou através de contratos ou convênios com empresas ou entidades de direito público ou privado, quaisquer serviços e/ou atividades.</p> <p>Art. 4º - A cooperativa poderá utilizar terras dos sócios ou arrendar de terceiros, bem como possuir terras próprias para alcançar seus objetivos. Poderá</p>
--	---	--	--	--	---	--	--

							receber doação dos direitos dos sócios. Art. 5º - A Cooperativa realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.
CNAE	<p>Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada. <p>Secundária:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios • 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários • 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo • 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional • 10.61-9-02 - Fabricação de produtos do arroz 	<p>Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais. <p>Secundárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente • 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte • 10.51-1-00 - Preparação do leite • 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios • 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais • 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário • 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas • 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 	<p>Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto. <p>Secundárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01.11-3-01 - Cultivo de arroz • 01.11-3-02 - Cultivo de milho • 01.11-3-03 - Cultivo de trigo • 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente • 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar • 01.15-6-00 - Cultivo de soja • 01.16-4-02 - Cultivo de girassol • 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango • 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite • 01.54-7-00 - Criação de suínos 	<p>Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente <p>Secundárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente • 52.12-5-00 - Carga e descarga • 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada • 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios • 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente • 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 	<p>Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados <p>Secundárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto • 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita • 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente • 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito • 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes • 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 	<p>Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada <p>Secundárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01.11-3-02 - Cultivo de milho • 01.15-6-00 - Cultivo de soja • 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente • 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente • 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada • 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, 	<p>Principal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 0.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto <p>Secundários:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios • 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar • 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite • 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango • 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto • 01.11-3-03 - Cultivo de trigo • 10.91-1-01 - Fabricação de produtos de panificação industrial • 10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas • 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

	<ul style="list-style-type: none"> • 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas. 	<ul style="list-style-type: none"> • 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping • 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação • 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional • 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias • 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente • 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas • 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial • 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente. 	<ul style="list-style-type: none"> • 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte • 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte • 01.59-8-01 - Apicultura • 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas • 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras • 01.62-8-01 - Serviço de inseminação artificial em animais • 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita • 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto • 02.10-1-03 - Cultivo de pinus • 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais. 	<ul style="list-style-type: none"> • 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios • 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários • 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados • 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente • 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente • 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis • 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais • 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas • 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 	<ul style="list-style-type: none"> • 10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz • 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria • 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem • 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente • 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios • 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente • 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros • 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente • 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. • 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, 	<p>com predominância de produtos alimentícios</p> <ul style="list-style-type: none"> • 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente • 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários • 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. 	<ul style="list-style-type: none"> • 11.11-9-01 - Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar • 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias • 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente • 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios • 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios • 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas • 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros • 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente • 56.11-2-01 - Restaurantes e similares • 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--	---	--	--	---	--	--	---

				<ul style="list-style-type: none"> • 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios • 10.51-1-00 - Preparação do leite • 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado • 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional • 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP). 	<ul style="list-style-type: none"> • 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis • 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente • 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente • 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas. 		
Valor Nominal da CPR-F	R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)	R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)	R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)	R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
Credor	Gaia Impacto Securitizadora S.A.	Gaia Impacto Securitizadora S.A.	Gaia Impacto Securitizadora S.A.	Gaia Impacto Securitizadora S.A.	Gaia Impacto Securitizadora S.A.	Gaia Impacto Securitizadora S.A.	Gaia Impacto Securitizadora S.A.
Registro da CPR-F	A CPR-F será registrada perante a B3 pelo Registrador, sendo os pagamentos a que faz jus a Securitizadora realizados fora do no âmbito da B3, diretamente na Conta Centralizadora. Adicionalmente, a CPR-F será registrada em cartório de registro de imóveis da comarca de localização do Imóvel.	A CPR-F será registrada perante a B3 pelo Registrador, sendo os pagamentos a que faz jus a Securitizadora realizados fora do no âmbito da B3, diretamente na Conta Centralizadora. Adicionalmente, a CPR-F será registrada em cartório de registro de imóveis da comarca de localização do Imóvel.	A CPR-F será registrada perante a B3 pelo Registrador, sendo os pagamentos a que faz jus a Securitizadora realizados fora do no âmbito da B3, diretamente na Conta Centralizadora. Adicionalmente, a CPR-F será registrada em cartório de registro de imóveis da comarca de localização do Imóvel.	A CPR-F será registrada perante a B3 pelo Registrador, sendo os pagamentos a que faz jus a Securitizadora realizados fora do no âmbito da B3, diretamente na Conta Centralizadora. Adicionalmente, a CPR-F será registrada em cartório de registro de imóveis da comarca de localização do Imóvel.	A CPR-F será registrada perante a B3 pelo Registrador, sendo os pagamentos a que faz jus a Securitizadora realizados fora do no âmbito da B3, diretamente na Conta Centralizadora. Adicionalmente, a CPR-F será registrada em cartório de registro de imóveis da comarca de localização do Imóvel.	A CPR-F será registrada perante a B3 pelo Registrador, sendo os pagamentos a que faz jus a Securitizadora realizados fora do no âmbito da B3, diretamente na Conta Centralizadora. Adicionalmente, a CPR-F será registrada em cartório de registro de imóveis da comarca de localização do Imóvel.	A CPR-F será registrada perante a B3 pelo Registrador, sendo os pagamentos a que faz jus a Securitizadora realizados fora do no âmbito da B3, diretamente na Conta Centralizadora. Adicionalmente, a CPR-F será registrada em cartório de registro de imóveis da comarca de localização do Imóvel.
Data de Emissão	22 de junho de 2021.	22 de junho de 2021.	22 de junho de 2021.	22 de junho de 2021.	22 de junho de 2021.	22 de junho de 2021.	22 de junho de 2021.

Data de Vencimento	01 de julho de 2026.	01 de julho de 2026.	01 de julho de 2026.	01 de julho de 2026.	01 de julho de 2026.	01 de julho de 2026.	01 de julho de 2026.
Remuneração	7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	7,24% (sete inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Produto	Arroz em casca, o qual se caracteriza como produto agropecuário in natura, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do inciso II, artigo 165, da IN RFB 971.	Leite em pó, o qual se caracteriza como produto agropecuário industrializado rudimentarmente, tendo em vista ser de origem vegetal, nos termos do inciso II, artigo 165, da IN RFB 971.	Soja, a qual se caracteriza como produto agropecuário beneficiado, tendo em vista ser de origem vegetal e ter sofrido processo de beneficiamento para retirada de impurezas, nos termos do inciso II, artigo 165, da IN RFB 971.	Leite UHT, o qual se caracteriza como produto agropecuário industrializado rudimentarmente, tendo em vista ser de origem vegetal e ter sofrido processo de pasteurização, nos termos do inciso II, artigo 165, da IN RFB 971.	Arroz em casca, o qual se caracteriza como produto agropecuário in natura, tendo em vista estar em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do inciso II, artigo 165, da IN RFB 971.	Milho, o qual se caracteriza como produto agropecuário beneficiado, tendo em vista ser de origem vegetal e ter sofrido processo de beneficiamento para retirada de impurezas, nos termos do inciso II, artigo 165, da IN RFB 971.	Açúcar Mascavo, o qual se caracteriza como subproduto agropecuário, tendo em vista ser de origem da cana-de-açúcar e ser derivado do processo de cozimento desta, sem passar pelo processo de refinamento, nos termos do inciso V, artigo 165, da IN RFB 971.
Forma de Liquidação	O valor a ser desembolsado pela Securitizadora em favor da Emitente equivalerá ao Valor Nominal da CPR-F após os descontos previstos do item “Preço de Aquisição” do preâmbulo da CPR-F. A Emitente autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto da CPR-F mediante crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do	O valor a ser desembolsado pela Securitizadora em favor da Emitente equivalerá ao Valor Nominal da CPR-F após os descontos previstos do item “Preço de Aquisição” do preâmbulo da CPR-F. A Emitente autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto da CPR-F mediante crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do	O valor a ser desembolsado pela Securitizadora em favor da Emitente equivalerá ao Valor Nominal da CPR-F após os descontos previstos do item “Preço de Aquisição” do preâmbulo da CPR-F. A Emitente autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto da CPR-F mediante crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do	O valor a ser desembolsado pela Securitizadora em favor da Emitente equivalerá ao Valor Nominal da CPR-F após os descontos previstos do item “Preço de Aquisição” do preâmbulo da CPR-F. A Emitente autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto da CPR-F mediante crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do	O valor a ser desembolsado pela Securitizadora em favor da Emitente equivalerá ao Valor Nominal da CPR-F após os descontos previstos do item “Preço de Aquisição” do preâmbulo da CPR-F. A Emitente autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto da CPR-F mediante crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do	O valor a ser desembolsado pela Securitizadora em favor da Emitente equivalerá ao Valor Nominal da CPR-F após os descontos previstos do item “Preço de Aquisição” do preâmbulo da CPR-F. A Emitente autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto da CPR-F mediante crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do	O valor a ser desembolsado pela Securitizadora em favor da Emitente equivalerá ao Valor Nominal da CPR-F após os descontos previstos do item “Preço de Aquisição” do preâmbulo da CPR-F. A Emitente autorizou a Securitizadora a realizar o pagamento do crédito objeto da CPR-F mediante crédito do montante remanescente na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de cumprimento e de quitação, pela Securitizadora, do

	pagamento dos valores por ela devidos à Emitente no âmbito da emissão da CPR-F.	pagamento dos valores por ela devidos à Emitente no âmbito da emissão da CPR-F.	pagamento dos valores por ela devidos à Emitente no âmbito da emissão da CPR-F.	pagamento dos valores por ela devidos à Emitente no âmbito da emissão da CPR-F.	pagamento dos valores por ela devidos à Emitente no âmbito da emissão da CPR-F.	pagamento dos valores por ela devidos à Emitente no âmbito da emissão da CPR-F.	pagamento dos valores por ela devidos à Emitente no âmbito da emissão da CPR-F.
Garantias	Cessão Fiduciária de Recebíveis	Cessão Fiduciária de Recebíveis	Cessão Fiduciária de Recebíveis	Penhor Mercantil	Cessão Fiduciária de Recebíveis	Cessão Fiduciária de Recebíveis	Cessão Fiduciária de Recebíveis
Conta de Livre Movimentação	Banco 350 Agência 3001 C/C 305014	Banco 350 Agência 3001 C/C 308064	Banco 350 Agência 3001 C/C 307750	Banco 350 Agência 3001 C/C 292044	Banco 350 Agência 3001 C/C 304905	Banco 350 Agência 3001 C/C 30500-6	Banco 350 Agência 3001 C/C 304913
Nível de Concentração	14%	20%	6%	20%	20%	9%	11%
Destinação dos Recursos e Justificativa	O recurso será utilizado para instalação elétrica da parbolizadora de arroz e a matriz tecnológica da mesma atividade. Também serão feitos investimentos na atividade do leite. Outra parte será utilizada em capital de giro para a atividade do arroz.	O recurso será destinado para capital de giro e para investimentos na planta industrial da cooperativa.	O recurso será utilizado na produção de sementes, compra de insumos para correção de solo e para a produção. Compra de embalagens. Pagamento de energia para irrigação. Pagamento de horas de máquina para gradagem. Registro de campo e remuneração da terra.	Os recursos serão investidos na aquisição/construção de uma Queijaria, Estruturas Estocagem, equipamentos/máquinas e na Logística/expedição dos produtos acabados.	O recurso será utilizado principalmente para capital de giro, tanto no viés de fomento à produção do arroz agroecológico, bem como para comercialização de todos os produtos agroecológico da cooperativa. Outra parte será utilizada para iniciar a obra da nova indústria da cooperativa.	O recurso será utilizado para apoiar a ampliação da agroindústria, através da aquisição de equipamentos para Pesagem, Beneficiamento e Armazenamento, de milho, visando a estruturação dos processos de agroindustrialização da cooperativa. Aquisição de equipamentos para potencializar a produção industrial, realizando o Armazenamento de matéria prima, para os períodos entre safras, e o mesmo tempo transformar 100% da matéria prima em alimentação, tanto para seres humanos quanto para animais.	O recurso será utilizado para finalização da planta agroindustrial de produção açúcar mascavo, melado e cachaça e complementação da estrutura da atividade de bovinocultura de leite tanto rebanho quanto aditivos no laticínio para obter registro estadual (passar de SIM para SIP), com vista a produção iogurte e queijo ambos orgânico. O foco dos recursos nos setores produtivos é permitir aumentar a escala, adicionar tecnologia e melhorar a qualidade dos alimentos para atingir outros mercados. Outra parte será utilizado em capital de giro.

Anexo II - Cronograma de Pagamento dos CRA

CRA SÊNIOR - SÉRIE 1				
P	Data	Pagamento de Juros	Incorporação de Juros	% Amortização Sobre Saldo Devedor
1	04/08/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
2	03/09/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
3	05/10/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
4	04/11/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
5	03/12/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
6	05/01/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
7	03/02/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
8	04/03/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
9	05/04/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
10	04/05/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
11	03/06/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
12	05/07/2022	NÃO	SIM	0,0000%
13	03/08/2022	SIM	NÃO	1,9295%
14	05/09/2022	SIM	NÃO	1,8959%
15	05/10/2022	SIM	NÃO	2,0214%
16	04/11/2022	SIM	NÃO	1,9913%
17	05/12/2022	SIM	NÃO	2,0791%
18	04/01/2023	SIM	NÃO	2,1159%
19	03/02/2023	SIM	NÃO	2,1458%
20	03/03/2023	SIM	NÃO	2,2287%
21	05/04/2023	SIM	NÃO	2,3290%
22	04/05/2023	SIM	NÃO	2,3763%
23	05/06/2023	SIM	NÃO	2,4207%
24	05/07/2023	SIM	NÃO	2,4230%
25	03/08/2023	SIM	NÃO	2,6512%
26	05/09/2023	SIM	NÃO	2,6068%
27	04/10/2023	SIM	NÃO	2,8173%
28	06/11/2023	SIM	NÃO	2,8032%
29	05/12/2023	SIM	NÃO	2,9411%
30	04/01/2024	SIM	NÃO	3,0209%
31	05/02/2024	SIM	NÃO	3,1098%
32	05/03/2024	SIM	NÃO	3,2651%
33	03/04/2024	SIM	NÃO	3,3934%
34	06/05/2024	SIM	NÃO	3,5237%
35	05/06/2024	SIM	NÃO	3,6949%
36	03/07/2024	SIM	NÃO	3,7100%
37	05/08/2024	SIM	NÃO	4,0391%
38	04/09/2024	SIM	NÃO	4,1746%
39	03/10/2024	SIM	NÃO	4,3639%

40	05/11/2024	SIM	NÃO	4,5728%
41	04/12/2024	SIM	NÃO	4,8692%
42	06/01/2025	SIM	NÃO	5,0399%
43	05/02/2025	SIM	NÃO	5,3930%
44	07/03/2025	SIM	NÃO	5,7080%
45	03/04/2025	SIM	NÃO	6,0808%
46	06/05/2025	SIM	NÃO	6,5246%
47	04/06/2025	SIM	NÃO	7,0372%
48	03/07/2025	SIM	NÃO	7,3938%
49	05/08/2025	SIM	NÃO	8,2679%
50	03/09/2025	SIM	NÃO	9,0110%
51	03/10/2025	SIM	NÃO	9,9901%
52	05/11/2025	SIM	NÃO	11,0493%
53	03/12/2025	SIM	NÃO	12,5836%
54	06/01/2026	SIM	NÃO	14,2951%
55	04/02/2026	SIM	NÃO	16,9172%
56	04/03/2026	SIM	NÃO	20,2951%
57	06/04/2026	SIM	NÃO	25,7320%
58	06/05/2026	SIM	NÃO	34,6508%
59	03/06/2026	SIM	NÃO	53,5599%
60	03/07/2026	SIM	NÃO	100,0000%

CRA SUBORDINADO - SÉRIE 2				
P	Data	Pagamento de Juros	Incorporação de Juros	% Amortização Sobre Saldo Devedor
1	04/08/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
2	03/09/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
3	05/10/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
4	04/11/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
5	03/12/2021	NÃO	NÃO	0,0000%
6	05/01/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
7	03/02/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
8	04/03/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
9	05/04/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
10	04/05/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
11	03/06/2022	NÃO	NÃO	0,0000%
12	05/07/2022	NÃO	SIM	0,0000%
13	03/08/2022	SIM	NÃO	1,8868%
14	05/09/2022	SIM	NÃO	1,9162%
15	05/10/2022	SIM	NÃO	1,9782%
16	04/11/2022	SIM	NÃO	2,0110%
17	05/12/2022	SIM	NÃO	2,0779%
18	04/01/2023	SIM	NÃO	2,1147%
19	03/02/2023	SIM	NÃO	2,1872%

20	03/03/2023	SIM	NÃO	2,2285%
21	05/04/2023	SIM	NÃO	2,3075%
22	04/05/2023	SIM	NÃO	2,3541%
23	05/06/2023	SIM	NÃO	2,4405%
24	05/07/2023	SIM	NÃO	2,4434%
25	03/08/2023	SIM	NÃO	2,5869%
26	05/09/2023	SIM	NÃO	2,6471%
27	04/10/2023	SIM	NÃO	2,7522%
28	06/11/2023	SIM	NÃO	2,8212%
29	05/12/2023	SIM	NÃO	2,9382%
30	04/01/2024	SIM	NÃO	3,0179%
31	05/02/2024	SIM	NÃO	3,1492%
32	05/03/2024	SIM	NÃO	3,2419%
33	03/04/2024	SIM	NÃO	3,3906%
34	06/05/2024	SIM	NÃO	3,4994%
35	05/06/2024	SIM	NÃO	3,6694%
36	03/07/2024	SIM	NÃO	3,7260%
37	05/08/2024	SIM	NÃO	3,9915%
38	04/09/2024	SIM	NÃO	4,1459%
39	03/10/2024	SIM	NÃO	4,3760%
40	05/11/2024	SIM	NÃO	4,5638%
41	04/12/2024	SIM	NÃO	4,8380%
42	06/01/2025	SIM	NÃO	5,0704%
43	05/02/2025	SIM	NÃO	5,4033%
44	07/03/2025	SIM	NÃO	5,6971%
45	03/04/2025	SIM	NÃO	6,1111%
46	06/05/2025	SIM	NÃO	6,4924%
47	04/06/2025	SIM	NÃO	7,0230%
48	03/07/2025	SIM	NÃO	7,3990%
49	05/08/2025	SIM	NÃO	8,2292%
50	03/09/2025	SIM	NÃO	8,9455%
51	03/10/2025	SIM	NÃO	9,9361%
52	05/11/2025	SIM	NÃO	11,0063%
53	03/12/2025	SIM	NÃO	12,5074%
54	06/01/2026	SIM	NÃO	14,2626%
55	04/02/2026	SIM	NÃO	16,8224%
56	04/03/2026	SIM	NÃO	20,1795%
57	06/04/2026	SIM	NÃO	25,5641%
58	06/05/2026	SIM	NÃO	34,2691%
59	03/06/2026	SIM	NÃO	52,7158%
60	03/07/2026	SIM	NÃO	100,0000%

Considerando a tabela indicativa acima e dependendo do número de CRA que será adquirido pelo investidor, o valor será arredondado de acordo com a B3. A Tabela Indicativa poderá sofrer alterações de acordo com o andamento da operação.

Anexo III - Declaração do Coordenador Líder

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04534-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 03.751.794/0001-13, neste ato representada na forma de seu contrato social, para fins de atendimento ao previsto no inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 (“Instrução CVM 600”), e no artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), na qualidade de coordenador líder da oferta pública (“Oferta”) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 31ª emissão da GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar (“Emissão” e “Emissora”, respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos:

- (i) que agiu com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”) e no prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”);
- (ii) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (a) as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”), bem como no Termo de Securitização, são todas verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do Registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iii) o Termo de Securitização e o Prospecto Preliminar foram e o Prospecto Definitivo será elaborado(s) de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 07 de julho de 2021.

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Anexo IV - Declaração da Securitizadora

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 14.876.090/0001-93, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.369.149, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 02276-4 (“Emissora”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 31ª emissão (“Emissão”), **declara**, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão:

- (i) para fins de atender o que prevê o inciso V do artigo 9º da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 (“Instrução CVM 600”), que institui o regime fiduciário sobre: (a) os Créditos do Agronegócio; (b) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b), acima, conforme aplicável; e
- (ii) para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III, parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600 e no artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), que:

a. verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”) e no prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”);

b. que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: (b.1) as informações por ela fornecidas que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”), bem como no Termo de Securitização, são todas verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b.2) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

c. o Termo de Securitização e o Prospecto Preliminar foram e o Prospecto Definitivo será elaborado(s) de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 07 de julho de 2021.

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Anexo V - Declaração do Agente Fiduciário

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto pelo inciso III, parágrafo 1º, do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, e do artigo 5º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 31ª emissão (“CRA”) da GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.876.090/0001-93 e inscrita na CVM sob o nº 02276-4 (“Emissora” e “Emissão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido) e no Prospecto Preliminar; e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Resolução CVM 17, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo, 07 de julho de 2021.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Anexo VI - Declaração do Custodiante

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”), **DECLARA**, à Gaia Impacto Securitizadora S.A., na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª séries da 31ª emissão (“CRA”), para os fins de instituição do regime fiduciário sob os créditos do agronegócio vinculados aos CRA, nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, que os documentos relacionados com os Créditos do Agronegócio que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das CPR-F, quais sejam (i) as vias das próprias CPR-F, e ainda, (ii) 1 (uma) via do Termo de Securitização, se encontram devidamente custodiados e, no caso do Termo de Securitização, registrado nesta instituição custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 07 de julho de 2021.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Anexo VII - Tratamento Fiscal

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que a totalidade do resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não-cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização,

corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, estão sujeitos ao IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e à CSLL, à alíquota 15% (quinze por cento), desde 1º de janeiro de 2019. A partir dessa data, a mesma alíquota é aplicável às cooperativas de crédito. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções. As carteiras de fundos de investimentos são, em regra, isentas da incidência Imposto de Renda, da CSLL, do PIS e da COFINS.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas do IRPJ/CSLL terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. Já as entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte, contanto que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor pessoa jurídica residente em jurisdição de tributação favorecida, assim definidas aquelas localidades que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou 17% (dezessete por cento), no caso das jurisdições que atendam aos padrões internacionais de transparência previstos na IN RFB 1.530 (JTF), hipótese em que o IRRF incidente sobre rendimentos decorrentes do investimento em CRA seria aplicado às alíquotas regressivas, de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (nos termos informados acima para as pessoas jurídicas brasileiras em geral). Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Rendimentos e ganhos de capital obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em investimento em CRA são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em jurisdição de tributação favorecida.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados por investidores pessoas jurídicas residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373 e que não estejam localizados em jurisdição de tributação favorecida podem se beneficiar da isenção do IRRF. Por outro lado, os ganhos de capital obtidos por investidores pessoas jurídicas localizadas em jurisdição de tributação favorecida como resultado da alienação de CRA ficam sujeitos à tributação exclusiva pelo IRRF, com base na aplicação de alíquotas regressivas que variam de (22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme informado acima).

IOF/Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos no mercado financeiro e de capitais, tais como os investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Títulos

As negociações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o referido Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Anexo VIII - Declaração Acerca Da Existência De Outras Emissões De Valores Mobiliários, Públicos Ou Privados, Feitas Pelo Emissor, Por Sociedade Coligada, Controlada, Controladora Ou Integrante Do Mesmo Grupo Da Emissora Em Que Tenha Atuado Como Agente Fiduciário No Período

Na data de celebração deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário identificou que não atua na prestação de serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

**Anexo IX - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente
Fiduciário**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 00.806.535/0001-54
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Romeu Romero Junior
Número do Documento de Identidade: ██████████
CPF nº: ██████████6

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA
Número da Emissão: 31ª (trigésima primeira)
Número da Série: 1ª e 2ª (primeira e segunda)
Emissor: Gaia Impacto Securitizadora S.A.
Quantidade: 145.060 (cento e quarenta e cinco mil e sessenta) CRA, sendo (i) 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) CRA Sênior; e (ii) 60 (sessenta) CRA Subordinado
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17/21, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 07 de julho de 2021.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Anexo X - Fatores de Risco

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos Devedores podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e dos Devedores e, portanto, a capacidade da Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos do Termo de Securitização, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e os Devedores, quer se dizer que o risco e/ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e dos Devedores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares neste Termo de Securitização como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA Sênior podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Securitizadora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência no item “4.1. Descrição - Fatores de Risco”, o qual poderá ser acessado em: (i) <https://gaiaagro.com.br/ri/> (neste website, clicar em “Documentos à CVM”, em seguida clicar em “Formulário de Referência”, e então clicar em “Formulário de Referência Gaia Impacto V.2”); ou (ii) www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)” e posteriormente em “Companhias”, clicar em “Informações periódicas e

eventuais enviadas à CVM”, buscar por “Gaia Impacto Securitizadora”, e selecionar “Formulário de Referência”, com data mais recente).

Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos

Interferência do Governo Brasileiro na Economia.

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e dos Devedores.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas

razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos “repiques” inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2015 foi de 10,67%, em 2016 recuou para 6,29%, em 2017 recuou mais, para 2,21% e em 2018 voltou a subir, fechando em 3,75%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios dos Devedores e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Queda no rating de crédito do Brasil

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos investidores e, em consequência, o preço de negociação de valores mobiliários e rendimentos necessários na emissão futura de dívidas nos mercados de capitais. Agências de rating avaliam regularmente o Brasil e seus ratings soberanos, que se baseiam em uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de endividamento e a perspectiva de alterações em qualquer um desses fatores. O Brasil perdeu grau de classificação da sua dívida soberana nas três principais agências de classificação de risco baseadas nos EUA: Standard&Poor's, Moody's e Fitch.

Qualquer rebaixamento adicional dos ratings de crédito soberano do Brasil pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Emissora e dos Devedores e consequentemente suas capacidades de pagamento.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas

econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Sênior da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

As condições da economia e da política brasileira e a percepção dessas condições no mercado internacional impactam diretamente os negócios das companhias brasileiras, o acesso ao mercado de capitais e ao mercado de dívida internacional e podem afetar adversamente os resultados de operações e condições financeiras da Emissora e dos Devedores

Atualmente, o mercado brasileiro tem vivenciado alta volatilidade devido às incertezas derivadas da investigação em curso denominada "Lava Jato", conduzida pelo Ministério Público Federal, e, também, dos impactos desta investigação no ambiente econômico e político do Brasil. Membros do governo federal brasileiro, do seu braço legislativo e membros da alta administração de grandes empresas estatais têm sido acusados de corrupção política pelo possível recebimento de propina em contratos oferecidos pelo governo federal a empresas de infraestrutura, petróleo e gás e de construção. Tal investigação já tem causado impacto negativo na imagem e na reputação das empresas implicadas e na percepção geral do mercado acerca da economia brasileira. O futuro desenvolvimento das políticas do Governo Brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementados, pode causar à Emissora efeito material adverso e afetar suas atividades.

Não podemos prever o resultado de qualquer daquelas alegações da operação "Lava Jato", nem mesmo, os efeitos que estas terão na economia brasileira e/ou nos Devedores. O futuro desenvolvimento das políticas do governo brasileiro e/ou a incerteza com relação ao fato de se e quando tais políticas e regulamentos venham a ser implementadas, fatos que estão fora do controle da Emissora e dos Devedores podem causar-lhes efeito material adverso e afetar a suas atividades.

Riscos relacionados ao Coronavírus e relacionados aos Devedores

Acontecimentos relacionados ao surto de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais dos Devedores. Ao final de 2019, um surto de coronavírus (COVID-19), começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo Brasil, onde os Devedores têm suas operações. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo.

Os Devedores podem enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar, deterioração da sua saúde

financeira, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais.

Os Devedores podem ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações.

Se o surto de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade dos Devedores de comercializar e transportar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada adversamente.

Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais dos Devedores.

Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

Desenvolvimento da Securitização de Créditos do Agronegócio

A Lei 11.076 criou os certificados de recebíveis do agronegócio e foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seus devedores (no caso, os Devedores) e créditos que lastreiam a emissão.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual, dentre outras. Além disso, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, eventuais demandas judiciais relacionadas aos Créditos do Agronegócio podem não ser solucionadas em tempo razoável. Neste sentido, não há garantia de que serão obtidos resultados favoráveis em tais demandas judiciais, observado que os fatores aqui mencionados poderão afetar a rentabilidade dos CRA de forma adversa.

Dessa forma, ainda não se encontra uma jurisprudência pacífica, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um

eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, os Devedores e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

A regulamentação específica dos CRA ainda é recente

As emissões de CRA estão sujeitas não somente à Lei 11.076, mas à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere às distribuições públicas, e da Instrução CVM 600, sendo que esta última foi editada recentemente e não existe ainda um histórico da interpretação da CVM sobre suas disposições, em casos práticos, que permita antecipar como a CVM interpretará os termos e condições previstos no Termo de Securitização, especificamente quanto ao pleno atendimento da Instrução CVM 600.

Riscos Relacionados aos CRA, aos Créditos do Agronegócio e à Oferta

Riscos Gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis

A interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanções pela

Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou dos tribunais podem afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Baixa liquidez no mercado secundário

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da Emissão.

Restrição de negociação até o encerramento da oferta e cancelamento da Oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a publicação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o período máximo de colocação aplicável à Oferta poderá se estender a até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, os investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos investidores. Ainda, a Emissão está condicionada (i) à subscrição e integralização de CRA por investidores em quantidade superior ao Montante Mínimo, e (ii) ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora e/ou Garantidores, nos termos do Contrato de Distribuição. Caso não haja demanda suficiente de investidores, e alguma de referidas condições de exercício da garantia firme não sejam cumpridas, a Emissora cancelará os CRA emitidos. O Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário, bem como possibilidade de cancelamento

da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Condições de Liquidação da Oferta e Desembolso do Preço de Aquisição

Até a data de assinatura do presente Termo de Securitização, as condições precedentes ao desembolso do Preço de Aquisição e, conseqüentemente, à integralização dos CRA, encontram-se em fase de cumprimento, incluindo, sem limitação, os registros das CPR-F e dos demais Instrumentos das Garantias Adicionais perante os cartórios competentes. Nesse sentido, a liquidação dos CRA, bem como o conseqüente pagamento do Preço de Aquisição, está sujeita ao integral cumprimento de referidas condições precedentes, conforme previstas nos Documentos Comprobatórios e nos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, com relação à plena constituição dos Créditos do Agronegócio e das Garantias Adicionais.

Risco de distribuição parcial e de redução de liquidez dos CRA

A presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400, desde que haja colocação dos CRA Sênior equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo. Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA que não foram colocados serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRA detidos pelos investidores.

Ainda, o investidor poderá, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à Oferta desde que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida a critério do Investidor, observado o Montante Mínimo. Na hipótese prevista no item (ii) acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos. Caso a quantidade de CRA subscrita e integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade de CRA subscritos e integralizados, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA. Na hipótese de, ao final do Prazo Máximo de Colocação, não haver a distribuição da totalidade dos CRA ofertados, na forma do item (i) acima, ou serem subscritos e integralizados CRA em montante inferior à quantidade mínima de CRA indicada pelos investidores na forma do item (ii) acima, os respectivos CRA serão resgatados pelo montante já integralizado, que será devolvido aos respectivos investidores, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária. O resgate se dará pelo valor pago a título de Preço de Integralização pelo respectivo Investidor, a ser informado pelo

Coordenador Líder, de acordo com os procedimentos da B3, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização monetária.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora e dos Devedores

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora e dos Devedores acerca da consistência das informações financeiras constantes dos Prospectos e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras da Emissora e dos Devedores constantes dos Prospectos. No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e dos Devedores constantes dos Prospectos. Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora e dos Devedores quanto às informações financeiras constantes dos Prospectos poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos investidores quanto à situação financeira da Emissora e dos Devedores.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão das CPR-F e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

Risco da Cessão Fiduciária de Recebíveis

Determinadas CPR-F são garantidas por Cessão Fiduciária de Recebíveis, sendo tais recebíveis oriundos de relações comerciais entre os Devedores emissores de tais CPR-F e terceiros e serão devidos quando da entrega de produtores no prazo e nas condições previstos nos instrumentos que originam os recebíveis. Assim, a efetividade da Cessão Fiduciária de Recebíveis depende: (i) da manutenção de seus respectivos instrumentos, pelo prazo e pelas condições pactuadas; (ii) do cumprimento das obrigações ali pactuadas pela Devedora; (iii) do adimplemento pelos terceiros dos valores devidos no âmbito de cada contrato. Além de qualquer um dos contratos poder ser extinto nas condições específicas neles previstas, tanto os Devedores quanto os terceiros estão

sujeitos a riscos operacionais, financeiros e de outra natureza, que podem influenciar diretamente no pagamento dos recebíveis cedidos fiduciariamente, com efeito adverso na constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis e, portanto, na observância da do adimplemento de suas obrigações e, conseqüentemente, pagamento dos CRA.

O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco dos Devedores realizada pela Emissora, de acordo com os Critérios de Elegibilidade, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelos Devedores e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelos Devedores.

Ausência de histórico de adimplência dos Devedores

Tendo em vista que essa é a primeira emissão pública da Emissora com lastro em direitos creditórios do agronegócio devidos pelos Devedores, a Emissora não possui histórico de adimplência em relação aos Devedores que não os constantes em suas respectivas informações financeiras. Ademais, embora a Emissora tenha verificado a inclusão do nome dos Devedores nos órgãos de proteção de crédito, não há como garantir que o desempenho dos Devedores em relação às suas atuais dívidas se manterá ao longo de toda a operação, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que os Devedores emitiram as CPR-F em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência

de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio decorrentes das CPR-F e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA.

Amortização extraordinária ou resgate antecipado total dos CRA

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder à liquidação antecipada dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado total, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA previstos neste Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e conseqüente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado total, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos investidores.

Pré-pagamento e Vencimento Antecipado dos Créditos do Agronegócio com Indicação de Possíveis Efeitos Desse Evento Sobre a Rentabilidade dos CRA.

Nos termos da Cláusula 5 deste Termo de Securitização, observado o disposto quanto ao resgate antecipado total, bem como às hipóteses de pagamento antecipado por

iniciativa dos Devedores, os CRA poderão vir a ser pagos antes da Data de Vencimento prevista. Nestas hipóteses, o pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio representados pelas CPR-F não deverá afetar, de imediato, a rentabilidade dos CRA, na medida em que cada titular de CRA resgatados deverá receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, acrescido da Remuneração devida e não paga, apurada *pro rata temporis*. Por outro lado, na ocorrência de qualquer (i) dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (ii) dos Eventos de Resgate Antecipado Total, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir transitória e custódia e administração dos Créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia de Titulares de CRA, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do Evento de Resgate Antecipado Total, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que

Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos quanto aos Créditos do Agronegócio que Servirão de Lastro

Há atualmente incerteza sobre o montante que pode ser atribuído a juros remuneratórios em operações de crédito. Os direitos creditórios que serviram de lastro para emissão podem ser questionados se houver o entendimento de que houve cobrança de juros acima do permitido pela legislação brasileira. O questionamento dos limites de juros e a evolução do entendimento jurisprudencial a respeito deste tema pode afetar adversamente o retorno esperado dos CRA, os negócios da Emissora, a condição financeira e os resultados de suas operações.

Insuficiência de Garantias Adicionais

A Emissora poderá executar as Garantias Adicionais para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com as execuções forçadas poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

Adicionalmente, os contratos que formalizam as Garantias Adicionais serão protocolados para registro pelos respectivos garantidores nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades nas quais se situam as sedes das partes dos referidos instrumentos. Não há garantia que ao tempo da formalização dos Documentos da Operação, os contratos referentes às Garantias Adicionais estejam devidamente registrados, mas tão somente protocolados. Os Devedores deverão entregar à Emissora comprovante dos correspondentes protocolos e, posteriormente, dos correspondentes registros.

Risco de Não Formalização das Garantias Adicionais

As Garantias Adicionais da presente Emissão não estão perfeitamente formalizadas em favor da Emissora na data de assinatura deste Termo de Securitização. Desta forma, caso seja devido valores aos titulares de CRA, o investidor assumirá tal risco e terá ciência que eventual execução destas Garantias Adicionais poderá estar dificultada ou inviabilizada por esta falta de formalização.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da

Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Vencimento antecipado das CPR-F, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA

Na ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado das CPR-F, nos termos do artigo 333 do Código Civil e, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado total dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os Titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado das CPR-F, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que o Devedor terá recursos para quitar a CPR-F antecipadamente; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA, previsto nos itens “Amortização Extraordinária” e “Resgate Antecipado Total” deste Prospecto serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado total, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o investidor do CRA Sênior, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento.

Riscos Operacionais

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. atua como custodiante, nos termos da Lei 11.076, das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a correta formalização das CPR-F. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Agente de Liquidação, Registrador e demais prestadores de serviço podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria. O presente Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos ao Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica/digital

Eventual plataforma eletrônica/digital utilizada para a formalização eletrônica/digital de parte dos Notificações de Cessão pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica/digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco

Os CRA, bem como a presente Oferta não foram objeto de classificação de risco de modo que os titulares de CRA não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Desta forma, caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste Termo de Securitização.

Risco Relacionados ao Cancelamento da Oferta

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; e/ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de comunicado ao mercado. Nestes casos, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, deduzidos de encargos e tributos que eventualmente venham a ser devidos, não sendo devida, no entanto, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora. Desta forma, nos casos de cancelamento da Oferta, (i) a Emissora não possui meios para garantir que os investidores dos CRA encontrarão opções de investimento com a mesma rentabilidade e riscos; e (ii) os investidores que já tiverem firmado seu Pedido de Reserva ou que, eventualmente, já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior poderão ser negativamente afetados em relação a sua expectativa de investimento ou aos seus investimentos, conforme o caso.

Risco de Funçibilidade

Em seu curso normal, o pagamento dos Créditos do Agronegócio fluirá diretamente para a Conta Centralizadora, de titularidade da Emissora. A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora que cause erros operacionais de controle de cada patrimônio separado poderá acarretar a fungibilidade de caixa e atraso no pagamento dos CRA aos titulares de CRA. Ainda, caso a Emissora não transfira à Conta Centralizadora os valores de qualquer pagamento indevido realizado em outras contas de titularidade da Securitizadora, os titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Créditos do Agronegócio. Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança a, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. Por fim, os recebíveis objetos da Cessão Fiduciária de Recebíveis também estão sujeitos ao pagamento em conta diversa da Conta Centralizadora pelos seus respectivos devedores, oportunidade em que, caso os Devedores não transfiram os montantes relacionados a tais recebíveis no prazo estipulado nos contratos de cessão fiduciária, poderá ocorrer atraso no cumprimento das obrigações da Emissora em relação aos titulares dos CRA.

Riscos inerentes às aplicações em Outros Ativos

Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Outros Ativos. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os Outros Ativos passíveis de investimento pela Emissora estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Inadimplemento ou descaracterização das CPR-F que lastreiam os CRA

Os CRA têm seus lastros nos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos da emissão das CPR-F emitidas pelos Devedores, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão, e os recursos captados pelos Devedores através da emissão das CPR-F devem ser empregados em atividade ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte dos Devedores, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte dos Devedores. Adicionalmente, não há como garantir que não ocorrerá a descaracterização de finalidade e, por conseguinte, do regime jurídico e tributário aplicável ao lastro dos CRA, em decorrência da qual medidas punitivas poderão ser aplicadas, dentre as quais destacam-se a cobrança de tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a emissão das CPR-F ou os Créditos do Agronegócio, ou, ainda, a cobrança de qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à emissão das CPR-F ou aos Créditos do Agronegócio, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos em tal ocasião.

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados aos Devedores e ao seu Setor de Atuação

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Os Devedores estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Os Devedores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores.

Os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais

podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial dos Devedores

Em razão da emissão da CPR-F no âmbito da presente Emissão, a deterioração da situação financeira e patrimonial dos Devedores, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

Abaixo seguem as principais informações financeiras de cada um dos Devedores em 31 de dezembro de 2020, sendo certo que não foi emitida carta-conforto para os números abaixo indicados. Para mais informações sobre este tema, vide fator de risco “*Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora e dos Devedores*”.

Cooperativa	Total do Ativo	Total do Passivo	Patrimônio Líquido	Índice de Endividamento
COANA	16.061.649,07	16.061.649,07	9.254.452,30	0,423
COAPAR	1.743.903,30	1.228.083,98	1.419.284,12	0,686
COOPACERES	5.037.747,21	5.037.747,21	4.908.822,67	0,025
COOPEROESTE	136.051.218,36	136.051.218,36	16.946.518,27	0,441
COOTAP	43.859.308,05	16.606.835,12	27.252.472,93	0,379
COPACON	3.217.182,39	3.217.182,39	1.667.938,61	0,481
COPAVI	2.707.457,37	2.233.642,09	473.815,18	0,823

Caso os Devedores não sejam capazes de arcar com suas obrigações, conforme dispostas acima, poderão resultar em eventos de inadimplemento ou de vencimento antecipado, o que, por sua vez, pode desencadear o vencimento antecipado cruzado

(*cross default*) de outros instrumentos, o que poderá afetar adversamente a capacidade dos Devedores de atenderem a todas as suas obrigações.

Os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Devedores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Escopo limitado de diligência legal (due diligence) dos Devedores

Os Devedores, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal com escopo limitado para fins desta Oferta, de modo que há apenas opinião legal sobre *due diligence* com relação à verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação, aprovações societárias, análise de certidões emitidas por órgãos públicos e atendimento aos Critérios de Elegibilidade. Exceto por tal verificação, não foi realizada qualquer investigação ou verificação independente quanto à existência de eventuais contingências e passivos ou outras questões legais, fatos ou situações relacionadas aos Devedores.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir capacidade dos Devedores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do

Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Insumos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impactem o setor agrícola nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os imóveis dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Devedores se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Devedores onde são utilizados os Insumos por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Devedores onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos Devedores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores

Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários, exceto se o percentual de concentração por devedor ou coobrigado, ou o percentual de recebíveis a performar, atingir os limites estabelecidos na regulamentação em vigor, em particular a Instrução CVM 600. Assim, os investidores e a Securitizadora não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

Risco da Originação e Formalização do Lastro dos CRA

Os Devedores somente podem emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com suas respectivas capacidades de produção agrícola, devendo

tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise dos Devedores sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pelos próprios Devedores, causando prejuízos aos titulares do CRA.

Riscos Relacionados ao Setor

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. O arroz em casca é utilizado na exportação de grandes quantidades e cinco diferentes produtos podem ser produzidos por meio dele: casca, farelo, arroz integral, arroz inteiro e arroz quebrado no processo do beneficiamento. O leite é o ingrediente básico de receitas básicas ao redor do mundo inteiro. Já a cana-de-açúcar, que é a base para produção do açúcar mascavo, também é a principal matéria prima para a produção de açúcar e álcool. Com isso, esses produtos são configurados importantes produtos no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas,

contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização dos Devedores e, conseqüentemente, suas respectivas capacidades de pagamento das CPR-F.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento das CPR-F. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Desvio da Colheita

A alta de preços dos produtos muito além do preço previamente fixado com as compradoras em contratos de compra e venda de produto e/ou a grande necessidade de caixa por motivos diversos, pode levar os Devedores a desviar a entrega do produto para outro armazém, que não o identificado em contrato de compra e venda de produtos, resultando na imposição de multa, conforme especificado em cada contrato de compra e venda de produtos a tais Devedores. Esse fator pode impactar a capacidade de pagamento dos Devedores face às CPR-F.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio

do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por falhas dos Devedores produtores rurais. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os Devedores produtores rurais mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal das CPR-F, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Insumos.

Instabilidades e crises no setor agrícola

Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor podem afetar negativamente a produção dos produtos agrícolas e, conseqüentemente, o adimplemento dos Créditos do Agronegócio, de modo a impactar o adimplemento dos CRA pela Emissora.

Riscos Relacionados à Emissora

A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no Brasil

A Lei nº 11.076/04, que criou, entre outros, os certificados de recebíveis do agronegócio foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora ou dos devedores dos créditos do agronegócio. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou e publicou no ano de 2018 a Instrução nº 600 (ICVM 600), para regular esta atividade especificamente. Em razão do recente desenvolvimento da securitização do agronegócio, eventual cenário de discussão poderá ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre os devedores dos créditos do agronegócio, sendo que a ausência de jurisprudência pode causar incerteza quanto ao desfecho da lide.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de CRA e CRI, nos termos das Leis nº 11.076/04 e 9.514/97, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio ou imobiliários por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos investidores dos CRA e dos CRI.

A Emissora dependente de registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de CRA e CRI depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de CRA e CRI.

Administração

A capacidade da Emissora em manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da alta administração. A interrupção ou paralisação na prestação de serviços de qualquer um dos membros da alta administração da Emissora, ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais, e conseqüentemente, sobre a situação financeira da Emissora.

Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir os patrimônios separados das emissões, afetando igualmente os resultados da Emissora.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos Associados à Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o regime fiduciário e o patrimônio separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Nesse sentido, a Emissora poderá incorrer no risco de os Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelas CPR-F, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, serem alcançados por obrigações por ela assumidas, quer sejam originadas em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou ainda em outro procedimento de natureza similar.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

Conforme previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei 9.514, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora (cujo patrimônio líquido, em 31 de dezembro de 2021, era negativo em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Anexo XI - Relacionamentos

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA

Na data deste Termo de Securitização, além (a) do relacionamento decorrente da presente Oferta, (b) do relacionamento decorrente da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da atuação como coordenador ou participante especial em outras emissões da Emissora, cujas principais características seguem na tabela abaixo, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

CRI	Cyrela	109 ^a e 110 ^a séries da 4 ^a emissão
CRI	Cyrela	102 ^a e 103 ^a séries da 4 ^a emissão
CRA	NovAmérica	1 ^a série da 16 ^a emissão
CRI	Costa Laguna	101 ^a série da 4 ^a emissão
CRI	Nutrigás	100 ^a série da 4 ^a emissão
CRA	Agroseed's	1 ^a , 2 ^a e 3 ^a séries da 21 ^a emissão
DEB	Vivenda	Série única da 2 ^a emissão
DEB	Gaiasec Cred IV	Série única da 1 ^a emissão
DEB	Gaiasec Cred II	Série única da 1 ^a emissão
CRI	Diálogo	106 ^a e 107 ^a série da 4 ^a emissão
CRI	Diálogo II	106 ^a e 107 ^a séries da 4 ^a emissão
CRI	CYRELA	131 ^a , 132 ^a , 133 ^a e 134 ^a séries da 4 ^a emissão

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora. O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E OS DEVEDORES

O Coordenador Líder e os Devedores não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com os Devedores e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e os Devedores.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com os Devedores. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE

O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Custodiante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Custodiante.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

O Coordenador Líder e o Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Agente de Liquidação e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Agente de Liquidação.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O ESCRITURADOR

O Coordenador Líder e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Escriturador e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Escriturador.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O REGISTRADOR

O Coordenador Líder e o Registrador não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Registrador e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios.

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Coordenador Líder e o Registrador.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Registrador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE A EMISSORA E OS DEVEDORES

Na data deste Termo de Securitização, além das relações decorrentes da presente Oferta, os Devedores não mantêm com a Emissora qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Devedores e a Emissora. Assim, as partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora atualmente não mantém qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE

A Emissora e o Agente de Liquidação atuam juntos não só nesta Oferta, mas em outras ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio, além de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios entre a Emissora e o Agente de Liquidação, e sociedades dos respectivos grupos econômicos. Além disso, não possuem quaisquer outras relações relevantes ou qualquer relação ou vínculo societário entre elas ou relações financeiras que envolvam empréstimos e financiamentos ou outras que possam configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE A EMISSORA E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

A Emissora e o Agente de Liquidação atuam juntos não só nesta Oferta, mas em outras ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio, além de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios entre a Emissora e o Agente de Liquidação, e sociedades dos respectivos grupos econômicos. Além disso, não possuem quaisquer outras relações relevantes ou qualquer relação ou vínculo societário entre elas ou relações financeiras que envolvam empréstimos e financiamentos ou outras que possam configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR

A Emissora e o Escriturador atuam juntos não só nesta Oferta, mas em outras ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio, além de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios entre a Emissora e o Escriturador, e sociedades dos respectivos grupos econômicos. Além disso, não possuem quaisquer outras relações relevantes ou qualquer relação ou vínculo societário entre elas ou relações financeiras que envolvam empréstimos e financiamentos ou outras que possam configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE A EMISSORA E O REGISTRADOR

A Emissora e o Registrador atuam juntos não só nesta Oferta, mas em outras ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio, além de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios entre a Emissora e o Registrador, e sociedades dos respectivos grupos econômicos. Além disso, não possuem quaisquer outras relações relevantes ou qualquer relação ou vínculo societário entre elas ou relações financeiras que envolvam empréstimos e financiamentos ou outras que possam configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ENTRE OS DEVEDORES E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, os Devedores não mantêm qualquer relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Devedores e o Agente Fiduciário.

ENTRE OS DEVEDORES E O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, os Devedores não mantêm qualquer relacionamento com o Agente de Liquidação. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Devedores e o Agente de Liquidação.

ENTRE OS DEVEDORES E O REGISTRADOR

Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, os Devedores não mantêm qualquer relacionamento com o Registrador. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre os Devedores e o Registrador.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: B7PQN-XF3RE-SX994-XK7MW

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

João Paulo dos Santos Pacifico (CPF ██████████)

Emilio Alvarez Prieto Neto (CPF ██████████)

Romeu Romero Junior (CPF ██████████)

Emerson Romualdo Fernandes (CPF ██████████)

Fabio Silva Gordilho (CPF ██████████)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/B7PQN-XF3RE-SX994-XK7MW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>